

INGERÊNCIAS DE D. AFONSO V NA VIDA MUNICIPAL DE GUIMARÃES: OS PRIVILEGIADOS DA COROA

Por **Maria da Conceição Falcão Ferreira**
Assistente da Universidade do Minho

INTRODUÇÃO

Procurando responder à proposta temática — *Estado e sociedade: conflito ou acordo?*¹ — escolhemos como cenário um dos importantes centros urbanos do Portugal medievo: a então vila de Guimarães. No interior dos seus muros, que a todos pareciam proteger e igualizar, buscámos uma outra linha protectora, mas esta apenas para alguns: os privilégios da coroa. Legitimados pela aplicação de um «direito desigual»², sancionavam no seio do espaço urbano novas clivagens, complexificando e subvertendo até as já confusas fronteiras distintivas de outras tantas gradações.

Como limites cronológicos da presente abordagem fixámos o período compreendido entre 1439 e 1481; a opção de confinarmos a pesquisa aos registos das *Chancelarias de D. Afonso V* justifica a delimitação adoptada. Desde já chamamos a atenção para o facto de se tratar

¹ Este foi o tema geral proposto para o *III Encontro de Historiadores Luso-Soviéticos*, que se realizou em Leninegrado, de 13 a 15 de Junho de 1988. O presente artigo serviu de comunicação no citado Encontro.

² Veja-se a definição de privilégio de António Manuel Hespanha (*História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1982, p. 106), citada por Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Diss. Doutoramento em História da Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. vol. 1, Porto 1985, p. 84: «O «direito desigual (ou «privilégio») era, portanto, a contrapartida do facto de a desigualdade social dos indivíduos (...) ser reconhecida e garantida pelo direito».

de uma panorâmica incompleta, dada a inexistência de vários livros³; sendo uma realidade por demais conhecida, não será redundante lembrá-la pelas limitações que imprime a qualquer tentativa de análise, no decurso citado.

Finalmente, intentámos diversas leituras do problema, sobre ele reflectindo, quer à luz do país que então se vivia⁴, quer procurando descortinar, a nível local e regional, o significado e amplitude dos referidos privilégios, numa imbricada teia de envoltimentos. E, o que nos foi possível reunir neste artigo, constitui apenas um primeiro passo da observação conseguida. O alargar destas fronteiras temporais, bem como a conjugação dos resultados com outras informações permitirão, num futuro próximo, outras leituras, que pretendemos mais vastas e esclarecedoras⁵.

* * *

Cumpre-nos recordar, nesta breve nota introdutória, que não se trata de um estudo novo, nem tão pouco pioneiro. Diversos trabalhos da recente historiografia portuguesa têm versado o assunto, ora tomando os privilégios inerentes a determinado grupo sócio-profissional — como

³ O estudo de tais limites cronológicos fica comprometido pela não existência de informação sistemática para os seguintes anos: 1447, 1448, 1449, 1457, 1458, 1460, 1461, 1465, 1467, 1470, 1474, 1478, e 1479. Algumas notícias dispersas em livros de outros anos podem, no entanto, referir-se a algumas datas que se enumeraram: a título de exemplo, e limitando-nos ao estudo do tema em causa, citamos uma carta de 1448, inserta no livro 34 (f. 89); sete de 1449, nos livros 13 (f. 173 v) e 34 (f. 3, 96, 182, 207 e 207v); no livro 36 (f. 107v), uma carta de 1458; no 29 (f. 104v), uma carta de 1460; três cartas de 1465, no livro 8 (f. 14 e 14v) e, por fim, uma de 1467 no livro 31 (f. 147). Sobre este assunto, vd. A. H. de Oliveira Marques, *Guia do estudante de história medieval portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa, Ed. Estampa, 1988, p. 190 e 191.

⁴ Sobre este momento histórico veja-se, por todos, o trabalho exaustivo de Humberto Carlos Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.

⁵ A complementar este trabalho, temos intenção de proceder a idêntico exercício para o reinado de D. João I, D. Duarte e D. João II. Num estudo sobre a sociedade vimaranense mais alargado, poderemos então relacionar os dados inerentes aos privilégios com as demais facetas que rodearam a vida dos homens cujo quotidiano nos interessa estudar. Só procedendo a uma análise mais vasta, se poderá intentar uma interpretação deste assunto, com a desejada profundidade.

fora o caso dos besteiros do conto⁶, dos moedeiros de Lisboa⁷, ou dos estalajadeiros do reino⁸ —, ora particularizando-os, de acordo com a natureza das concessões — como entendemos o caso das tutorias e curadorias, da autorização de porte de arma, ou da liberdade para percorrer o país em besta muar «de sela e freio»⁹. Por outro lado, múltiplas reflexões de carácter jurídico e institucional vêm oferecendo preciosas achegas a este meio de solucionar particularizante, em que o privilégio assumia o carácter de mais uma das fontes do direito, então disponível¹⁰. Também as respostas aos capítulos de cortes, ou a outros agravos episódicos se não podem dissociar desta questão, prolongando as já bastas diversidades de estatutos jurídico-políticos da sociedade urbana medieval; variadíssimas informações podem, deste modo, colher-se nos estudos de carácter monográfico já que, por todo o reino, muitas foram sendo as pessoas, individuais ou colectivas que, por especiais prerrogativas régias, se eximiram aos sustentos da vida local, arrancando em seu benefício peculiares franquias. E, limitando-nos apenas ao mundo urbano, concluímos como fenómeno comum a existência de várias elites, de sangue ou de função, a quem os monarcas foram cumulando de pontuais mercês e amplas isenções. O célebre adágio alemão do *Stadtluft macht frei*¹¹ surge-nos, tanta vez, como algo de mítico, quando nos debruçamos muito concretamente sobre a realidade citadina.

⁶ Humberto C. Baquero Moreno, «Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440-1446)», in *Bracara Augusta*, tomo XXXI, Braga, 1977, p. 59 a 83. Do mesmo Autor, vd. *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média, Separata de Papel das Areas Regionais na Formação Histórica de Portugal. Actas do Colóquio*, Lisboa, 1975.

⁷ Damião Peres, *História dos moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, 2 vols., Lisboa, 1964/1965.

⁸ Iria Gonçalves, *Privilégios de estalajadeiros portugueses (séculos XIV e XV)*, Separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*. III série, n.º 11, 1967.

⁹ João Silva de Sousa, «Tutorias e Curadorias. Achegas para o estudo da tutela e administração dos bens dos menores e inabilidade na Idade Média», in *Arquipélago* n.º II, PONTA Delgada, 1980, p. 201 a 252; «Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo», in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1. Lisboa, Ed. Estampa, 1982, p. 293 a 355; e, do mesmo Autor, «Equiparação e manutenção de privilégios em meados do século XV», in *Arquipélago*, n.º IV, Ponta Delgada 1982, p. 245 a 248.

¹⁰ Cf., sobre o assunto, António M. Hespanha, ob. cit., p. 323 a 328 e 410 a 413.

¹¹ A crença de que o «ar da cidade liberta» ou «o ar da cidade liberta ao fim de um ano e um dia» pode ver-se referida, entre outros, em Jacques le Goff, *A civilização do Ocidente Medieval*, (trad.), vol II, Lisboa, Ed. Estampa, 1984, p. 54.

Tomando o caso particular dos privilégios, adivinhamos facilmente os seus efeitos gravosos para um bom exercício do governo municipal, pois amiúde interrompiam ou limitavam os próprios privilégios da instituição: os seus «foros», «liberdades» e «imemoriais costumes». A igualização que o mundo urbano conhecera, na extensão do conceito de vizinhança, e a superioridade daí decorrente face ao extramuros e ao termo municipal, não se traduzira, com efeito, na vivência de um corpo homogéneo no intramuros. Não foram apenas os elementos da classe nobre que irromperam portas adentro, na busca de alternativa rentável que o campo já não satisfazia de todo; fora também um punhado de *meliores*, personificado na aristocracia do concelho ou nos oficiais régios — cujos modelos de comportamento se consubstanciavam, afinal, no quadro feudalizante da época — e foram-no, de modo idêntico, os indicadores de prestígio conseguidos por diversas comunidades religiosas e assistenciais ou determinados grupos detentores de funções económicas ou militares. A fechar o círculo da comprometida democraticidade do concelho, o indivíduo que, singularmente, lograva especiais isenções por variados justificativos.

Destes últimos nos ocuparemos fundamentalmente, procurando compreender melhor as já bem conhecidas queixas do concelho da Guimarães medieval¹², num quadro de poderes confusos cujos contornos mais se iam esbatendo pelos efeitos da magnanimidade régia. E se este cenário pode ser aplicável, *grosso modo*, a todo o país, cremos, no entanto, que as linhas de força geradoras de pontuais excepções terão de ser olhadas local e regionalmente, uma vez compreendidas no seu contexto mais vasto. Neste domínio, parece-nos falecerem abordagens circunscritas a espaços concretos, se exceptuarmos os resultados conseguidos para a comarca do Algarve¹³, que bem úteis seriam, com certeza,

¹² Por diversas ocasiões vimos os procuradores do concelho lamentarem-se, junto do rei, da situação difícil que viviam, em face do grande número de privilegiados que se eximiam, por tal via, às contribuições necessárias para a manutenção do bem comum. A título de exemplo, citamos o desabafo proferido nas Cortes de 1439, em Lisboa: «...Em esta villa e seu termo sam tantos priuilligiados assy de rreguemgos e caseiros de Samta Maria e do hospitall e de vassallos que os que ficam sem priuillegios sam tam poucos que esto non podiam pagar...». (ANTT, *Além-Douro*, L. 2, f. 32). Referiam-se, aqui, às despesas a obviar com a ida às Cortes de Lisboa e com as que haviam reunido em Torres Vedras, bem como aos gastos a efectuar com uma casa para presos, mandada construir pelo ouvidor da comarca.

¹³ João Silva de Sousa, «Privilégios singulares e colectivos concedidos a algarvios no século XV (Elementos para o seu estudo)», in *Actas das I Jornadas de História*

para reescrever uma carta do reino, perspectivada de acordo com os núcleos de maior ou menor incidência das mercês do(s) monarca(s); a esta questão subjazem outras tantas, de não menos relevância como citaríamos, a título de exemplo, a maior ou menor autonomia dos concelhos face às ingerências do poder central, ou a definição circunstanciada das hierarquias da comunidade citadina.

Olhado o privilégio como um poderoso instrumento do poder régio¹⁴, afigura-se-nos também complexo o desenrolar do seu alcance; através dele derogavam-se certos preceitos da lei comum, escusando-se de diversas imposições ou conferindo particulares liberdades às pessoas ou grupos que se pretendia agraciar; não raro, os motivos justificatórios nada tinham a ver com o sempre legitimador «bem comum», já que tão privatizados na sua geografia de interesses. Era, porém, sempre um deferir sem *embargo das Ordenações*, recordador da vontade régia perante a lei, que só esta podia suspender ou limitar nos seus efeitos.

Nos finais da Idade Média, trilhado já um longo percurso a caminho da centralização do poder, o rei surge-nos como entidade dominante, tendencialmente exclusiva, no poder de expedir, dilatar, confirmar ou pôr termo às vantagens individuais de que nos ocupamos. E se nestes 2.º e 3.º quartéis de século XV, sopravam já, entre nós, os ventos da Europa com o culminar do romanismo jurídico nas *Ordenações Afonsinas*¹⁵, bem longe se divisava a rigorosa aplicação de um direito igual — a prová-lo bastaria, para o efeito, atentar nas distinções e hierarquias consignadas no seu texto, tão eivado de soluções particularizantes¹⁶.

O privilégio continuou como algo de legítimo, fruto de múltiplas hesitações e instrumento de diversificados alcances, cujas marcas ficaram bem palpáveis nas notícias de largos séculos.

Medieval do Algarve e Andaluzia, Loulé, Ed. da Câmara Municipal de Loulé, 1987, p. 219 a 229. Sobre um tipo de ocorrências desta natureza, mas limitadas a um mesmo recomendador, vd. José Marques, «A propósito dos recomendados de D. Luís da Guerra (1434)» in *Bracara Augusta*, vol. XXXI, Braga, 1977, p. 3 a 46.

¹⁴ Cf. Armando L. de Carvalho Homem, ob. cit., p. 84 a 88 e A. M. Hespanha, ob. cit. p. 224 e segs. e 272 e segs.

¹⁵ Vd. A. M. Hespanha, ob. cit., p. 489 a 503.

¹⁶ Ibidem, p. 223. Para o efeito, recordamos o início do título 63, do Livro I das *Ordenações Afonsinas* «Defensores som huís dos tres estados, que Deos quis, per que se mantevesse o Mundo, ca bem assy como os que rogam polo povoo chamam oradores, e aos que lavram a terra, per que os homeês ham de viver, e se mantem, som ditos manteedores, e os que ham de defender som chamados defensores».

Na Guimarães que nos ocupa, a sua utilização permite distinguir vários horizontes de privilegiados, num jogo de envolvimento tipicamente feudal. Embora tenhamos limitado a presente abordagem aos residentes no intramuros, os efeitos práticos de tais soluções extravasaram a cerca protectora, na conhecida simbiose campo/cidade: as denominadas *Cartas de apaniguados*...¹⁷, por exemplo, beneficiavam o seu titular libertando de muitos encargos a clientela dos arrabaldes, do termo, ou de outro lugares, desmultiplicando-se, deste modo, os níveis de recepção de certas franquias.

Questão complexa, pensamos, a que nos irá ocupar neste breve artigo. Mais que resolver problemas de ordem teórica, ou que propor novos conceitos operatórios, tratar-se-á de um dar conta de uma situação concreta de um dado momento de Guimarães — cidade que estudamos, a vários propósitos.

¹⁷ Assim começam por ser referenciadas as cartas régias que escusam os caseiros mordomos, lavradores e outros homens que, com o titular, vivam continuamente e lavrem as suas terras. Diversas vezes, e com o mesmo sentido, apenas se refere o privilégio de apaniguados, com a justificação da mercê régia de se tratar de homem fidalgo. Escusamo-nos de fazer qualquer remissão em particular, pelo facto de se tratar de uma prática frequente, nos diversos *Livros de Chancelaria de D. Afonso V.* Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. II, Título 64.

1. Privilégios e privilegiados

Passando, então, à análise das *Cartas de privilégio* concedidas a residentes em Guimarães, entendemos subdividir o seu estudo em dois momentos significativos da vida nacional: um, correspondente à regência do Infante D. Pedro, de 1439 a 1448; outro, relativo ao governo do monarca, até 1481. Sem perdermos de vista os resultados globais, pareceu-nos aconselhável fazer este corte, pelas razões que se bem conhecem¹. Neste domínio, como noutros, se haveria de reflectir a vivência conturbada do país, tanto na alternância das forças apoiantes da causa do regente, como do rápido comandar de D. Afonso V.

Guimarães, situada no coração de uma área de forte implantação do regime senhorial, sentiria, com real acuidade, os efeitos desta crise, na sua oposição declarada de tão antagónicos interesses. O cenário dos privilegiados que pudemos reconstituir, em última análise, foi fruto da polémica conjuntura nacional.

Pela especificidade da questão, retirámos do contexto global desta análise os privilégios concedidos a elementos da comunidade judaica. Vimaraneses também, enquanto integrantes do quadro humano do intramuros, regiam-se por códigos particulares, servindo as peculiaridades do seu credo, pelo que a eles nos referiremos separadamente².

Por fim, relembramos os inconvenientes provocados pela intermitência da informação, traduzida pela falta de treze livros de chancelaria, bem como pela parcial ilegibilidade de longos fólios; fica um esboço

¹ Sobre este momento da vivência do país e forças subjacentes, veja-se Humberto Carlos Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira, Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.

² Atendendo à natureza da maior parte dos privilégios concedidos aos judeus de Guimarães, ao longo do período que nos ocupa, pensámos ser mais esclarecedor tratar a questão em local apartado; pelo facto, procederemos à sua análise no final.

possível de uma realidade que cremos ter sido bem mais ampla, neste domínio dos privilégios. Insuficiente para formularmos seguras conclusões, é-o bastante, todavia, para definir tendências em vários aspectos da questão.

Entre os documentos compulsados, recolhemos cento e sessenta e oito *Cartas de privilégio*, das quais setenta e oito foram da responsabilidade do Infante D. Pedro; destas, trinta dirigiam-se a judeus da comuna de Guimarães. Do governo efectivo de D. Afonso V, chegaram até nós noventa emissões de particulares favores, apenas cinco visando os representantes do credo hebraico. Relativamente aos diplomas congêneres que, ao longo dos dois subperíodos, se traduziram em confirmações de especiais estatutos anteriormente adquiridos, pareceu-nos ser mais real não os excluir do presente cômputo, ainda que devidamente assinalados nos quadros anexos³; tratando-se, de facto, de um acto formal e, por via de regra, respeitador de liberdades já anteriormente outorgadas, era-o também, no nosso entender, um novo gesto, fruto de renovada vontade do monarca. Ao confirmar privilégios já adquiridos, aceitava-os implicitamente ao validá-los, uma vez que a tal não era obrigado. E, como pudemos verificar, sob a veste de primeiras concessões, diversas cartas não passaram de um mero confirmar, na prática, ainda que formalmente tudo se passasse como uma autêntica outorga⁴.

Para o efeito, podem resumir-se, deste modo, os resultados globais conseguidos:

³ Discutível a opção que fizemos pareceu-nos, em face das circunstâncias, ser mais aconselhável não retirar as *Confirmações* da presente abordagem. Por um lado, parte dos diplomas compulsados e inseridos neste tipo de acto régio dá conta da existência de mediação de um intercessor de peso, ainda que somente para um mero reiterar: como se depreende do caso de Afonso Gil, criado de Vasco do Souto (1441-VI-25) ou de mestre Marcos, cuja confirmação foi solicitada pelo conde de Barcelos (1442-II-22); por outro, cremos que apenas se registaram nas Chancelarias os casos em que os governantes acederam a validar regalias anteriores.

⁴ Assim se verificou em diversas emissões de privilégios no governo de D. Afonso V: formalmente, nenhuma alusão fora feita às concessões obtidas junto do Infante, mesmo que se tratasse de buscar iguais franquias por intercessão dos mesmos recomendadores. Cf. os casos registados no «Anexo III».

QUADRO N.º 1 — CARTAS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDAS A RESIDENTES EM GUIMARÃES (1439/1481)

1439/1481	Pela 1. ^a vez	Confirmações	Totais
INF. D. PEDRO (1439/1448)	63 (80,8%)	15 (19,2%)	78 (100%)
D. AFONSO V (1449/1481)	85 (94,5%)	5 (5,5%)	90 (100%)
TOTAIS	148 (88,1%)	20 (11,9%)	168 (100%)

QUADRO N.º 2 — CARTAS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDAS A RESIDENTES EM GUIMARÃES (1439/1481)

1439/1481	A cristãos	A judeus	Totais
INF. D. PEDRO	48 (61,5%)	30 (38,5%)	78 (100%)
D. AFONSO V	80 (94,4%)	5 (5,5%)	90 (100%)

Como nos é dado verificar, o grosso dos privilégios expedidos surge-nos como primeiro acto e, na sua maioria, visando a comunidade cristã⁵. Todavia, como já insistimos, estas cifras, proporcionadas pelo que se conservou, devem ser lidas com redobradas reservas, pois escondem uma parte da realidade cuja amplitude desconhecemos.

Prosseguindo na busca das possíveis paisagens de privilegiados, no intramuros vimaranense, chegámos a diversas leituras da questão; mesmo incompletas e insuficientes para formular conclusões, viabilizam-nos o traçado de várias hierarquias neste domínio, certamente úteis para o conhecimento de múltiplos relacionamentos que caracterizam a sociedade urbana de Guimarães quatrocentista.

Deparando com as tradicionais omissões dos registos, socorremo-nos dos indicadores existentes para delinear novos quadros explicativos. Assim, e numa primeira análise de matiz sócio-profissional, foram os homens dos mesteres os que lograram obter maior número de

⁵ Cf. post., a propósito dos judeus.

Cartas de privilégio, em ambos os momentos deste período (54,3%). cremos tratar-se de um facto expressivo e bem revelador das funções económicas do mundo urbano. Desprovidos de *status*, sobre eles recaíam gravosos encargos que, sendo absolutamente necessários à manutenção do bem geral da comunidade, não deixavam também de ser muito prejudiciais ao seu labor. Um dos caminhos possíveis, como noutro passo analisaremos, foi o de se acostarem a gente de condição, esquivando-se, pela protecção oferecida, a parte do contributo que lhes era imputado.

Numa visão mais circunstanciada, concluímos que a prioridade coube aos fazedores do calçado, seguidos dos carneiros e serralheiros⁶; só depois, e de um modo menos expressivo, figuravam no cortejo dos agraciados outros trabalhadores do labor citadino: uma padeira, um carpinteiro, um alfaiate, um tanoeiro, uma tecedeira, entre outros que reunimos nos quadros em anexo⁷.

Estes resultados, mesmo contando com as omissões já conhecidas, não escondem a tradicional importância do fabrico de calçado, neste centro que estudamos, cuja presença ficou marcada pela «sua» rua, a nível da toponímia coeva⁸. Da necessidade de libertar os carneiros de certas obrigações impeditivas do tão imprescindível abastecimento do mercado — e recorde-se, para o efeito, o elevado consumo de carne na Idade Média —, outras notícias nos haviam chegado, neste caso, por iniciativa do próprio concelho⁹. O mesmo não terá acontecido com os restantes mesterais agora privilegiados, pois desconhecem-se atribuições de carácter geral visando o conjunto destes outros profissionais.

Mas não se limitaram a estes os diplomas concedidos: a seguir, por ordem decrescente de incidências da atenção régia, figuravam os

⁶ Ao todo, dezasseis Cartas dirigiram-se a sapateiros: oito, no mandato de D. Pedro e oito, com o monarca; entre o segundo caso — os carneiros —, três privilégios os contemplaram, emitidos pelo Infante e dois por D. Afonso V; cf. «Anexo II».

⁷ Cf. «Anexo II».

⁸ Bem documentada, a outros propósitos, ficou a rua Sapateira, na Guimarães medieval. Juntamente com a rua dos Mercadores assumiu, no recinto amuralhado, a função de eixo comercial.

⁹ Pelo teor de uma carta de D. Afonso V, confirmando os capítulos apresentados a D. Duarte em Évora (1436), ficam os carneiros da vila escusados de ser besteiros e de aposentadorias, até ao número de seis. O referido privilégio foi dado pelo facto de serem poucos os que exerciam tal mister, tão necessário ao abastecimento da comunidade e serem esses mesmos ocupados a conduzir presos e dinheiros e em outros serviços (AMAP, *Pergaminho da Câmara*, n.º 53).

clérigos. Sendo já beneficiados, à partida, pelo exercício da sua missão e pelo lugar que ocupavam no *cursus* eclesiástico, diversos foram os que buscaram, junto do rei, outros cambiantes de concretas superioridades: para si ou para os seus mais directos servidores — o que equivale a dizer que para si, também — por diversas ocasiões apelaram à magnanimidade do monarca. Com menos êxito junto do Infante (17,2% para 22% com D. Afonso V), extravasaram, como poderemos concluir, o quadro de influência da Igreja local¹⁰.

Em termos globais, a par dos clérigos e seus serventes, vinham os representantes do oficialato público (que atingiram, de igual modo, os 20%); todavia, bem mais protegidos com D. Afonso V — cerca de 26,8% das cartas expedidas no seu mandato (e das quais se registou algum indicador de profissão) foram, na sua maioria, para os agentes do seu governo na comunidade citadina¹¹. Por fim, os mercadores tomados isoladamente, pois, como noutros casos já referidos, haviam também obtido noutro tempo, particulares isenções¹².

Mais detalhadamente se poderá observar o que vimos a expor, atentando neste novo quadro:

QUADRO N.º 3 — COMPOSIÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DOS PRIVILEGIADOS (1439/1481)					
1439/1481	Clérigos e seus servidores	Oficiais públicos	Mercadores	Mesteirais	Total de Cartas em análise*
I. D. Pedro (1439/48)	5 (17,2%)	3 (10,3%)	3 (10,3%)	18 (62,1%)	29 (60,4%)*
D. Afonso V (1449/81)	9 (22 %)	11 (26,8%)	1 (2,4%)	20 (48,8%)	41 (48,2%)*
TOTAIS	14 (20 %)	14 (20 %)	4 (5,7%)	38 (54,3%)	70 (52,2%)*

* Cálculos efectuados com base nos casos para os quais se encontrou referente de profissão e cuja percentagem segue assinalada.

¹⁰ Seria natural que, neste domínio, a exemplo de tantos outros, as dignidades e cônegos da colegiada da Oliveira tivessem assumido uma presença preponderante. Todavia, o quadro espacial de certos eclesiásticos influentes não se confinou a Guimarães: a recomendar aí residentes, junto do rei, figuraram o bispo de Évora, o arcebispo de Braga, o ex-bispo de Ceuta e o abade de Refoios (cf. «Anexo III»).

¹² Pode recordar-se, a título de exemplo significativo, a petição feita pelos homens do concelho a D. João I: por Carta de 1385, escusa de aposentadorias as casas da rua dos

Esta última leitura, sacrificada, à partida, pela percentagem de diplomas em análise, pode ser complementada com uma nova forma de olhar os campos de inserção dos beneficiados da coroa: tomando como referente, nesta outra abordagem, as esferas de influência que permitem desenhar grandes áreas sociais de fixação das *Cartas de privilégio*. Como teremos ensejo de o demonstrar, a maior parte das pessoas mais simples que usufruíram, a este nível, da atenção régia, teve o apoio de gente de reconhecida proximidade da corte, fosse pelo sangue, fosse pela função que desempenhava. Deste modo, o grosso das concessões em análise pode circunscrever-se, de acordo com as esferas de poderes que lhe subjazeram, a três grande áreas: um círculo que diríamos acostável ao rei, um outro gravitando em torno do alto clero e, por fim, um terceiro que se movia em redor de conhecidos representantes da alta-nobreza, por vezes com implantação local.

Contestável este recorte, quer pela imprecisão da operacionalidade dos conceitos, quer pela conhecida capilaridade das supostas áreas¹³, trata-se somente de um exercício didáctico, de intenção meramente explicativa e que não pretende ser redutora. Diversos componentes do alto-clero eram oriundos dos estratos cimeiros da fidalguia de então e, como é sabido, esta última movia-se na esfera do rei, no funcionar da *res publica*, como bem o provam grande parte dos provimentos de ofícios mais cotados, na hierarquia dos cargos administrativos. A nova proposta de leitura resume apenas um olhar de outro ângulo, tendo em vista a feição mais predominante dos núcleos que destacámos.

Assim prosseguindo, inferimos que houve um equilíbrio na distribuição de particulares isenções na partilha de duas zonas concretas de domínio: a maior percentagem de privilegiados entre 1439 e 1481 situou-se na esfera de importância da casa do rei, seguida do meio protector do alto-clero. A capacidade da nobreza, nesta matéria de atracção de mercês, foi de menor expressão, em termos globais:

Mercadores, pelo facto de a maior parte dos que aí residiam serem mercadores e, pelo facto, possuírem já tal privilégio (ANTT, *Além Douro*, L. 2, f. 113 a 114).

¹³ Cf. o que a propósito diz A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p. 230 a 261.

QUADRO N.º 4 — CARTAS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDAS A VIMARA-NENSES (1439/81)			
ESPERAS DE INFLUÊNCIA DAS CONCESSÕES	Inf. D. Pedro (1439/48)	D. Afonso V (1449/81)	Totais em análise*
	19 (45,2%)	40 (56,3%)	59 (44,4%)*
	18 (42,9%)	14 (19,7%)	32 (24,1%)*
	5 (11,9%)	17 (23,9%)	22 (16,5%)*
TOTAIS	42 (31,6%)*	44 (33,1%)*	91 (68,4%)*

* Percentagens calculadas em função do total de *Cartas* emitidas.

Admitindo que estes resultados podem ser definidores de uma certa tendência, no âmbito das esferas de fixação proteccionista da coroa, teríamos um governo do Infante equilibrado entre o favoritismo dos que, de vários modos, pertenciam ao seu meio — em que entendemos incluir os seus vassallos, escudeiros, gente da sua criação, servidores da sua casa ou delegados por si na execução de vários ofícios¹⁴ —, e dos

¹⁴ Cf. «Anexo II»; nesta suposta franja contabilizámos os escudeiros do rei, seus vassallos, cavaleiros de sua casa, escrivães, contadores e gente que gravitava, directamente, na sua esfera de influência.

membros do alto-clero e seus aderentes¹⁵; só depois a sua atenção pareceu dirigir-se para o círculo da alta-nobreza¹⁶. D. Afonso V, engrossando os privilegiados que assim o foram pela sua ligação directa à corte¹⁷, secundou as suas manifestas liberalidades no seio da nobreza e da sua clientela, olhando com menor magnitude para o clero superior e gente que se movia à sua volta¹⁸.

Não é possível, no entanto, ler os indicadores conseguidos como se tratasse de um quadro real. Se a paisagem globalmente desenhada pode estar, em certa medida, de acordo com tudo o que se conhece sobre as diferentes condutas políticas do Infante e do monarca¹⁹, só por si não seria bastante para dela se extrapolarem seguras afirmações. Esta leitura pode ser útil, mas sobretudo quando relacionada com outros referentes definidores, neste domínio, que procurámos também anotar. Para o efeito, surgiu-nos de particular interesse antever os variadíssimos envolvimentos que se cruzaram, num complexo mercado «de favores», através das tramitações recomendatórias; saber quem pediu especiais prerrogativas e por quem o fez, tornou mais clara a definição dos imbricados níveis de organização do processo. Por outro lado, perspectivando esta matéria de privilégios no sentido de explanar o leque de apadrinhamentos disponíveis, reconstituímos um novo passo na senda de melhor compreender a sociedade urbana de Guimarães e a sua estreita ligação ao meio circundante. Tratando-se apenas de uma pequena face do seu viver, não o é de somenos relevância pelo significado que permite divisar.

Encomendadores e encomendados²⁰

Pelo exposto, e antes de abordarmos a natureza dos privilégios emitidos, será curioso reflectir na dupla perspectiva dos beneficiados: uma, como já referimos, esboçada pelos que almejaram ter o seu nome

¹⁵ Sob esta designação, incluímos o arcebispo de Braga, bispos, dignidades do cabido de Santa Maria e gente da sua protecção directa.

¹⁶ De que faziam parte, por exemplo, os membros da Casa de Bragança (conde D. Afonso, D. Constança e D. Fernando, duque de Guimarães), o conde de Ourém, o doutor Pero Esteves, Martim Afonso de Miranda, entre outros.

¹⁷ Pelos casos que recolhemos, pode determinar-se um aumento superior a 10%, quando comparados com os emitidos pelo Infante.

¹⁸ Como se pode ler no quadro n.º 4.

¹⁹ Cf., sobre o assunto, H. B. Moreno, ob. cit., capítulos VI a IX.

²⁰ Cf. «Anexo III».

escrito numa carta régia de *per si* tradutora de certas liberdades; outra, tomando forma no corpo dos intercessores a cujos rogos, e numa primeira instância, o monarca despachou as ditas liberdades. E isto, porque a maior parte dos casos que reunimos surgiram-nos justificados pela mediação de alguém portador de marcas de estatuto mais elevado. Raros foram os vimaranenses que, como simples cidadãos, se abeiraram da corte a fim de exporem os motivos justificadores de pontuais isenções. Por via de regra tratava-se de uma natural aptitude confinada aos mantenedores das velhas ordens, com os quais concorriam, com nítida clareza, os representantes da nova e crescente aristocracia urbana. À parte deste esquema, ficaram as ocorrências episódicas e que assumiram o papel de excepção.

Os resultados obtidos revelaram-se, neste ponto, mais claros, permitindo compreender, com aceitável segurança, o valor das protecções decorrentes da malha coesora das clientelas: das quarenta e oito cartas emitidas pelo Infante, 75% registaram interpostas encomendações; das restantes, mais de metade fixara-se em indivíduos cuja condição se revelava manifestamente bastante para o não recurso a qualquer intermediário — membros do alto clero, vassalos do rei, escudeiros do arcebispo de Braga foram, entre outros, atributos que valeram por si. À regra diríamos terem escapado apenas três sapateiros, um carnicheiro e um mercador. Aparentemente, surgiram-nos gratificados, neste domínio, sem a intervenção de qualquer apoio visível, embora possamos admitir que o deverão ter tido, com certeza.

Ao longo do governo de D. Afonso V, o panorama manteve-se idêntico: dos 46% de «não recomendados» apenas nove casos se revelaram, supostamente, desprovidos de alguma mediação — dois serralheiros, dois sapateiros, um carnicheiro e quatro indivíduos sem referente de profissão (três mulheres e um homem). Das outras *Cartas de Privilégio* expedidas sob vontade do monarca mais de metade conheceu intermediário e cerca de 34% agraciou gente de bem — o já poderosíssimo conde de Guimarães, diversos vassalos do rei, seus escudeiros, gente da criação da duquesa de Bragança, o almoxarife da comarca e o alcaide da vila compunham o quadro, a que se juntaram alguns clérigos superiores da colegiada da Oliveira. Num escalão menos significativo, mas também tradutor de suficiências para o efeito, registámos, entre outros, o ter-se sido, em tempos, meirinho dos besteiros do rei ou, por exemplo, o ser-se mestre de uma caravela sua. Por fim, o círculo de «encomendadores e encomendados» não se reduzia ao descrito horizonte: com certa frequência vimos a mesma personagem figurar ora

como mediano, ora como sujeito de privilégios — tal foi o caso de Brás Afonso, escrivão da puridade do arcebispo de Braga²¹, de João Gonçalves, escrivão dos contos²² ou de Lourenço de Andrade, mestre-escola da colegiada²³, citando apenas alguns²⁴.

Pensamos que, neste domínio, se pode realmente concluir que o caminho aconselhável para se obter este tipo de benefícios régios era recorrer ao senhor mais próximo, portador de influência junto da corte. Expressa ou implicitamente, o privilégio apresentou-se, no quadro em estudo, envolvido pelos processamentos recomendatórios, tão significativos na sociedade medievá. Sem crermos que fosse condição absolutamente necessária — e já o vimos — era-o, em grande medida, um percurso de garantida eficiência. O expressivo cortejo dos «encomendadores», mesmo sacrificado pelas falhas de informação, é significativo para o entendimento deste tema. O resultado da análise é, de modo razoável, esclarecedor: na breve regência do Infante, vinte e dois homens de reconhecido prestígio intercederam, junto dele, por diversos vimaranenses da sua esfera protectora, cuja acção se traduziu na cedência de vinte e nove *Cartas de privilégio*²⁵.

Escusando enumerar, aqui, todos estes patronos²⁶, recordamos apenas conhecidas figuras da vida nacional que integraram o rol elaborado. Pareceram-nos de todo legítimas, em dado momento político, as encomendações de Rui da Cunha, prior da colegiada e conhecido adepto da causa de D. Pedro²⁷, ou de D. João, irmão do regente²⁸. Tal não seria o caso de tantos outros que, movendo-se nesta corte, mudaram

²¹ Cf. «Anexo II», 1455-V-7; «Anexo III», 1449-II-5.

²² Idem, 1435-IV-29 e 1481-VI-18; idem, 1454-I-29, 1456-V-15 e 1465-XII-10.

²³ Idem, 1475-IX-24; idem, 1475-IX-25.

²⁴ Como se verificou com Rui da Cunha, prior da colegiada e até com o já privilegiadíssimo duque de Guimarães — cf. «Anexo II» e «Anexo III».

²⁵ Cf. «Anexo III».

²⁶ Ibidem.

²⁷ Sobre a conduta desta conhecida figura, relativamente ao apoio oferecido à causa de D. Pedro, vd. H. Baquero Moreno, ob. cit., p. 405, 462 e 678; do mesmo Autor, vd. «Rui da Cunha D. Prior da Colegiada de Guimarães e a política do seu tempo», in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. V, Guimarães, 1982, p. 171 a 182.

²⁸ Vd. Vitorino Magalhães Godinho, *Documentos sobre a expansão portuguesa*, vol. 2, Lisboa, s/d, p. 113 e 126 e António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 2.^a ed., tomo II, Coimbra, 1946, p. 87 e 91; cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 2.^a ed., Vols. 1 e 3, Coimbra, 1921.

as suas vontades ao sabor dos novos sucessos da história: pelo quadro obtido, vemos onze intercessores que, apesar da proximidade conseguida junto do Infante, bem como das mercês daí decorrentes, se apressaram a compor a sua imagem ao lado do rei. Cumprido o desfecho de Alfarrobeira, pode observar-se a sua acção, abeirando-se agora de D. Afonso V, num claro desejo de manter os seus protegidos no usufruto e continuidade das regalias anteriores. Curiosamente, a nível de formulário, estas «confirmações» processavam-se como se da primeira outorga se tratasse, sem qualquer referência ao facto de visarem já privilegiados do falecido D. Pedro. Cremos que por compreensíveis e, por certo, aconselháveis reservas...

Entre estes, e como não seria de estranhar, contavam-se personagens de peso no espaço político do monarca: a título de exemplo, citamos o duque de Bragança e o arcebispo de Braga²⁹. Todavia outros se mudaram, também pouco acorrentados a incondicionais fidelidades: Martim Afonso de Miranda, rico-homem, do conselho do rei, apesar de ter estado ao lado do Infante, em diversos momentos do seu governo, crê-se que em Alfarrobeira integrava já a facção vencedora³⁰. Assim se compreende que em Dezembro de 1449 estivesse na corte, obtendo do rei os privilégios que, cinco anos antes, conseguira de seu tio para um dos «seus» homens — o tanoeiro Gonçalo Afonso. E, como há pouco lembrámos, não se falava aqui de confirmar algo; antes se procedera como se de um privilégio novo se cuidasse³¹.

Não fora caso único, como a leitura dos quadros em anexo permite observar. Por via de regra, nas situações congêneres, tratava-se dos mesmos recomendadores, dos mesmos favoritos e dos mesmos privilégios. Tal aconteceu com outros mediadores de condição: Lourenço de Guimarães, escrivão da câmara do rei, protegeu Lopo Gil em 1442, junto do Infante e em 1450, junto do rei; João Gonçalves Vieira, escudeiro e vassalo do rei, deu continuidade, pelo citado processo, aos que houvera apadrinhado por concessões do regente; e, neste exteriorizar de adaptações a forças antagónicas, até um escudeiro

²⁹ Sobre estas duas personagens e seu comportamento nesta fase da vida nacional, cf. H. Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira...*, cit.; cf. José Marques, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Dissertação para doutoramento em História da Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras do Porto, 1981, p. 36 a 153.

³⁰ Vd. H. Baquero Moreno, ob. cit., p. 417, 890 e 891.

³¹ Entre outros casos podem ver-se: ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 11, f. 99v; L. 12, f. 94 e L. 34, f. 7v.

de D. Pedro — Fernando Afonso Ferrão — se curvou junto da nova cena política, por idênticos motivos.

Deixando de parte estes casos, outros homens de prestígio se implicaram no processo ao longo do reinado de D. Afonso V. Uns, de conhecida implantação no meio, como a duquesa de Bragança, o conde e duque de Guimarães, ou o fidalgo João Rodrigues Pereira³²; outros, fiéis servidores do regime, extravasaram o intramuros — de referir, como exemplo, o arcebispo de Braga e alguns dos seus apaniguados³³. Por vezes, gente mais simples, mas usufruindo de certos ofícios para o efeito convináveis, logrou alcançar a magnanimidade régia: assim aconteceu com um servidor da sua carpintaria, ou com um moço da sua capela³⁴. Neste longo desfile apenas uma mulher serviu de medianeira: a viúva Catarina Gonçalves que, junto do rei, intercedeu por duas orfãs da sua criação. Cabe-nos questionar se o monarca acedeu por simples impulso de piedade ou se a referida viúva possuía outras marcas de importância na hierarquia urbana³⁵.

Pelo exposto, e reafirmando o valor da encomendação nesta matéria, pode facilmente adivinhar-se a composição de várias clivagens no edifício social citadino, a partir da existência de imbricadas clientelas, cuja operacionalidade resta clarificada e cujos processamentos escapavam à superintendência dos oficiais do concelho.

Para finalizar este ponto da questão, procurámos conhecer as principais razões que moveram tantos homens de bem no benefício dos mais simples, para além do interesse próprio que subjazia, naturalmente, ao facto. Então pudemos observar que, do conjunto de invocações chegadas à corte e que mereceram registo, se destacaram os laços de criação e de parentesco, seguidas de envolvimento de serviços. Raramente se particularizaram situações peculiares que, de *per si*, fossem legitimadores da particulares isenções: foi excepcional o caso do bispo de Évora, por exemplo, que contribuiu para libertar o tabelião Fernando Afonso das odiosas aposentadorias porque tinha por hábito

³² Vd. H. Baquero Moreno, ob. cit., p. 925 a 927.

³³ Cf. «Anexo III».

³⁴ Como aconteceu com João Afonso, carpinteiro-mor da carpintaria do rei que, em 1425-I-15, intercedeu, junto do monarca, por um cunhado seu; Pero Vasques, alfaiate, foi privilegiado em 1454-XII-13 a requerimento de Joane, moço da capela do rei; cf. «Anexo II» e «Anexo III».

³⁵ Não conhecemos esta mulher em outras situações que permitissem descortinar quaisquer indicadores de prestígio, no meio local. Vimo-la, no caso presente, aproveitar uma das estadias da Corte em Guimarães, para conseguir melhorar a situação de duas moças orfãs que havia criado; cf. «Anexo II».

instalar-se, com seus homens, na morada daquele, aquando das suas vindas a Guimarães³⁶.

Na generalidade, todavia, parece ser de concluir que os mais poderosos agiram no sentido de apadrinharem os seus aderentes, libertando-os de gravosos encargos e complementando, por esta via, outros laços de variadas sujeições. Arrostando com os lamentos e protestos do concelho, adiamam confrontos perante o reforçar da velha ordem feudal e adiamam, segundo cremos, a consciência colectiva da municipalidade igualitária e libertadora. Sob a vontade régia, as várias forças do mundo citadino foram-se também equilibrando por meio da existência deste tipo de despachos particulares, como foi o caso dos privilégios de que nos temos vindo a ocupar.

Por fim, nesta teia de conhecidos interesses, que isenções se discutiam? Em que domínios se desenvolveram, com maior relevância, as liberdades da corte? De que contributos pretendiam, afinal, eximir-se estes homens?

A natureza dos privilégios concedidos³⁷

Numa última análise, procurámos compreender, de acordo com as informações reunidas, as incumbências que foram sendo objecto de notícia nos registos do rei, e que se traduziram na outorga de privilégios. Tal como sublinhámos para as abordagens até agora tentadas, também neste ponto se impõem reservas aos resultados conseguidos: à parte as limitações globais, que já referimos, outras intervieram a reduzir a eficácia da presente elaboração: os escriturários da corte nem sempre eram muito rigorosos nas suas tarefas e a tendência caíra, não raro, para um aligeirar de enumerações repetitivas de acto para acto, consumidoras de tempo e de trabalho. O que chegou até nós, segundo o cremos, é apenas um esboço da realidade que se oferece à observação e como tal deve ser entendido. De novo a proposta fica no sentido de pautar linhas de comportamento preferenciais, em matéria da natureza das excepções que estudámos.

Uma outra dificuldade surgiu no acerto metodológico necessário para obviar o tratamento e a reflexão sobre os dados justapostos, de modo a torná-los utilizáveis e explicativos; a grelha a que chegámos a fim de sistematizar este assunto deverá ser tomada, apenas, como um

³⁶ Cf. «Anexo III», 1440-I-20.

³⁷ Vd. «Anexo I».

caminho possível na reconstituição desta outra faceta dos privilegiados do rei³⁸.

Como se poderá entender (Vd. «Anexo II»), fixámos seis grandes áreas classificativas, relativamente à índole das concessões e, dentro de cada uma delas, agrupámos as ocorrências verificadas em vários itens, conforme o alcance mais directo daquilo que assim ficou consignado³⁹; por fim, os «casos especiais» revelando uma outra peculiaridade neste domínio.

A primeira questão surgiu no sentido de tornar distintas, neste conjunto de privilégios, as áreas mais visadas nas *Cartas* que compul-sámos e os resultados revelaram-se bastante úteis para compreender as zonas eleitas nesta tradução de vivências excepcionais: numa primeira leitura as cifras apresentaram-se clarificadoras — mais de metade deste tipo de diplomas, entre 1439 e 1481, integrava-se na área que denominámos de «Isenções» a que se seguiram as «Autorizações»; as restantes atingiram valores porcentuais de inexpressivo peso, se atendermos ao contexto aqui descrito:

QUADRO N.º 5 — NATUREZA DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS — Áreas de fixação (1439/1481)						
CARTAS EXPEDIDAS POR:	Área A	Área B	Área C	Área D	Área E	Área F
	ISENÇÕES	AUTORI- ZAÇÕES	EQUIPA- RAÇÕES	PRIV. DE GRUPO	PRIV. GERAIS	MANU- TENÇÃO DE PRIV.
INF. D. PEDRO (1439/1448)	38 (79,2%)	3 (6,3%)	4 (8,3%)	3 (6,3%)	2 (4,2%)	2 (4,2%)
D. AFONSO V (1449/1481)	51 (60%)	15 (17,6%)	1 (1,2%)	9 (10,6%)	3 (3,5%)	8 (9,4%)
TOTAIS ..	89 (66,9%)	18 (13,5%)	5 (3,8%)	12 (9%)	5 (3,8%)	10 (11,8%)

Em face destes resultados poder-se-á concluir que, em matéria de prerrogativas especiais, o vimaranense contribuinte buscou, acima de tudo, libertar-se de uma série de encargos, em dinheiro e/ou serviços.

³⁸ Cumpre-nos agradecer à Professora Iria Gonçalves todas as sugestões e ajuda que nos concedeu e que tão importantes foram para a elaboração da grelha que anexamos, bem como para a resolução de outras questões concretas que a realização deste trabalho nos obrigou a reflectir.

³⁹ Cf. os itens em que se desdobram as «grandes áreas» propostas no «Anexo I» e a respectiva utilização dos mesmos no «Anexo II».

Gravosos, por um lado, já que se tratava de um conjunto de onerosas prestações⁴⁰, eram-no por outro, enquanto linha diferenciadora de conhecidas hierarquias — apenas o homem desprovido de *status* haveria de responder às mais comuns exigências, não raro pouco honrosas e tão prejudiciais à manutenção do sustento próprio e à preservação da sua fazenda. Não será de estranhar, portanto, que as cifras reunidas apontem para esta realidade.

Se atendermos à natureza dos vários itens em que se fraccionava cada uma das *Cartas* — e, em média, diríamos que, no caso presente, se concederam dois «privilégios» e meio por outorga⁴¹ — o cenário mantém-se idêntico: o desejo mais relevante continuou sendo traduzido pela conquista de «ser-se isento de», quando temos em conta todas as outras possibilidades neste domínio.

Procurando uma abordagem mais pormenorizada verifica-se que apenas 15% das concessões registadas peculiarmente saíam do âmbito das referidas.

Para o efeito vejamos:

QUADRO N.º 6 — NATUREZA DOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS A RESIDENTES EM GUIMARÃES — 1439/81			
ÁREAS DE CONCESSÃO	D. PEDRO 48 Cartas 117 «privilégios»	D. AFONSO V 85 Cartas 232 «privilégios»	TOTAIS 133 Cartas 349 «privilégios»
A. ISENÇÕES	103 (88 %)	194 (83,6%)	297 (85,1%)
B. AUTORIZAÇÕES	3 (2,6%)	15 (6,5%)	18 (5,2%)
F. MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS	3 (2,6%)	10 (4,3%)	13 (3,7%)
D. PRIVILÉGIOS DE GRUPO	3 (2,6%)	9 (3,9%)	12 (3,4%)
C. EQUIPARAÇÕES	4 (3,4%)	1 (0,4%)	5 (1,1%)
E. PRIVILÉGIOS GERAIS	1 (0,9%)	3 (1,3%)	4 (1,1%)
TOTAIS	117 (100%)	232 (100%)	349 (100%)

⁴⁰ Vd., entre outros, Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed., (dir. por T. de Sousa Soares), vol. 3, Lisboa, Sá da Costa, 1946, p. 13 a 123; A. H. de Oliveira Marques, ob. cit., p. 261 a 278 e Vitorino Magalhães Godinho, «Finanças públicas e estrutura do Estado», in *Ensaio II, Sobre História de Portugal*, 2.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1978, p. 29 a 74.

⁴¹ Numa análise detalhada pudemos observar que o número de concessões, discriminadas por carta, oscilou entre uma a oito; todavia, o normal traduziu-se na enumeração de duas e três franquias; cf. «Anexo II».

QUADRO N.º 7 — ISENÇÕES			
(Área A)	D. PEDRO 48 Cartas 103 Isenções	D. AFONSO V 85 Cartas 194 Isenções	TOTAIS 133 Cartas 297 Isenções
SERVÇOS PÚBLICOS E JUDICIAIS (A. 3)	41 (39,8%)	77 (39,7%)	117 (39,4%)
DE CARÁCTER MILITAR (A. 1)	31 (30,1%)	46 (23,7%)	77 (25,9%)
DE CARÁCTER SENHORIAL (A. 4)	26 (25,2%)	51 (26,3%)	77 (25,9%)
DE CARÁCTER FISCAL (A. 2)	5 (4,9%)	20 (10,3%)	25 (8,4%)

Os resultados obtidos, de acordo com as áreas que definimos, deixam perceber claramente a importância assumida pelas citadas «isenções» se compararmos com as demais em que se diversificaram as liberalidades da coroa. Tal facto obriga a uma outra leitura, agora perspectivada em função de cada uma das zonas, a fim de tornar mais compreensível a realidade que nos é dado observar.

Isenções

Pelo exposto, depreende-se já uma primeira tendência definidora, segundo o cremos, da vontade dos que lograram ser, então, privilegiados do rei. E, como há pouco lembrámos, seria perfeitamente natural que os homens almejassem libertar-se dos encargos mais importunos no seu quotidiano. As «grandes áreas» que adoptámos pouco nos permitiriam, de *per si*, descortinar a este nível que diríamos mais íntimo, caso não buscássemos o seu desenredo. Só desmultiplicando o panorama até agora descrito a questão nos surge de forma mais esclarecedora no mundo das benesses individualizadas permitindo, eventualmente, hierarquizar as diversas conhecidas imposições do tempo, na consciência dos potenciais contribuintes, sem esquecer a limitação introduzida, neste domínio, pela reguladora vontade régia.

Passando então à análise dos efeitos práticos deste tipo de franquezas, pode constatar-se que a superioridade tendeu para uma subcategoria dentro das «isenções», que convencionámos apelar de «serviços de carácter público e judicial»: num segundo plano de incidências, figuraria, com peso semelhante, a escusa de gravames de cariz militar e senhorial; por fim, as exações de natureza fiscal, propriamente ditas:

À parte a ligeira inversão dos valores obtidos nas isenções de carácter militar e senhorial, verificada se confrontarmos os dois momentos políticos, o quadro geral manteve-se razoavelmente idêntico, mesmo com as já bem lembradas lacunas de informação⁴².

Serviços públicos e judiciais

Tomando agora os quase 40% de itens que traduziram as liberdades neste ponto, verificámos que a prioridade coube ao contributo obrigatório do acompanhamento de presos e à escolta de dinheiros, não obstante a maior expressão alcançada nos diplomas emitidos pelo monarca. Sem que possamos interpretar, com o desejado rigor, o facto em si, sabemos, no entanto, que se tratava de uma tarefa pouco querida das populações, a julgar pela morosidade do processo e pelos sérios riscos da sua execução. Muitos foram os homens que se viram a braços com a justiça porque os presos se lhes escapavam no caminho, para não citar os frequentes casos de agressões a que eram sujeitos, no decurso de tão odioso e contingente serviço⁴³.

Em segundo lugar, cresceram as liberdades face aos encargos e servidões impostas pelo rei ou pelos oficiais do concelho — cerca de 29% dos itens as consignavam —, pendendo também neste ponto para uma maior liberalidade do rei, se comparado com o Infante. Tratava-se, todavia, de um formulário genérico, frequentes vezes complementado, no mesmo diploma, por enumerações especiais que isentavam o agraciado deste ou daquele serviço concreto.

A seguir, e numa hierarquia semelhante, as *Cartas de Privilégio* deixam adivinhar o desejo dos vimaranenses de se furtarem a cumprir tutorias e curadorias de menores, caso não fossem legítimas, bem como de servirem nos ofícios do concelho — ambas as concessões rondando os 17%.

Num cômputo global, podem observar-se os resultados seguintes:

⁴² Cremos que tais resultados pecam pela ausência de informação sistemática, relativa ao período em estudo.

⁴³ Diversas *Cartas de Perdão*, registadas nos *Livros de Chancelaria*, dão conta de ocorrências desta natureza; para a região que nos ocupa, e entre outros exemplos, podem ver-se: ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 17, f. 36; L. 22, f. 40 e L. 31, f. 47.

QUADRO N.º 8 — ISENÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIAIS (Área A.3): 39,7% das «Isenções»			
	D. PEDRO	D. AFONSO V	TOTAIS
A.3.3 DO ACOMPANHAMENTO DE PRESOS E DINHEIROS	16 (39 %)	27 (35,1%)	43 (36,4%)
A.3.1 DE ENCARGOS E SERVIDÕES IMPOSTAS PELO REI OU CONCELHO	11 (26,8%)	23 (29,9%)	34 (28,8%)
A.3.2 DE TUTORIAS E CURADORIAS	6 (14,6%)	14 (18,2%)	20 (16,9%)
A.3.4 DE SERVIR NOS OFÍCIOS DO CONCELHO	8 (19,5%)	12 (15,6%)	20 (16,9%)
A.3.5 DE SER SACADOR DE PEDIDOS	0 (0 %)	1 (1,3%)	1 (0,8%)
TOTAIS	41 (100%)	77 (100%)	118 (100%)

À parte um caso especial, verificado no tempo do monarca e que isentava Luís Eanes, entre outros encargos, de ser sacador dos pedidos lançados pelo rei ou pelo concelho⁴⁴, não se descortinam grandes disparidades no conjunto de agraciamentos, a este nível, ao longo dos subperíodos que traçamos e a julgar pelo quadro possível.

Prosseguindo a abordagem das várias facetas envolvidas pelo conceito de «Isenções» anotámos, num segundo escalão de prioridades, as áreas A.1 — relativa aos favores concedidos no âmbito dos contri-butos militares —, e A.4 — concernente às imposições que classificámos de «carácter senhorial» —: ambas, como vimos, se equilibravam em termos globais de registos, embora acusando diferenças no governo do regente para o de D. Afonso V.

Quanto ao primeiro caso — isenções de natureza militar —, a grande opção consubstanciou-se na «fuga» ao serviço da bestaria do

⁴⁴ Cf. «Anexo H», 1454-I-11.

conto, que se fixou nos 87% das isenções outorgadas nesta matéria. Observando as cifras de que dispomos, surge-nos um monarca menos liberal que o infante seu tio, o que não se ajusta ao que se sabe sobre a política de D. Pedro, neste assunto⁴⁵.

As restantes escusas, como poderemos concluir, assumiram um carácter meramente episódico, apenas permitindo diversificar o leque de privilégios que se oferecia, também no campo das tarefas de índole militar:

QUADRO N.º 9 — ISENÇÕES DE CARÁCTER MILITAR (Área A.1): 25,9% das «Isenções»			
	D. PEDRO	D. AFONSO V	TOTAIS
A.1.1. — DE SER BESTEIRO DO CONTO	29 (93,5%)	38 (82,6%)	67 (87%)
A.1.2. — DO SERVIÇO MILITAR SENHORIAL	1 (3,2%)	1 (2,2%)	2 (2,6%)
A.1.4 — DE CONTIA	0 —	2 (4,3%)	2 (2,6%)
A.1.5 — DE COMPARECER EM ALARDO	0 —	2 (4,3%)	2 (2,6%)
A.1.3 — DE SERVIR O REI NA TERRA E NO MAR	0 —	1 (2,2%)	1 (1,3%)
A.1.6 — DE TER LANÇA E ESCUDO	0 —	1 (2,2%)	1 (1,3%)
A.1.7 — DE TER CAVALO E ARMAS	0 —	1 (2,2%)	1 (1,3%)
A.1.8 — DE VELAR E ROLDAR	1 (3,2%)	0 —	1 (1,3%)
TOTAIS	31 (40,3%)	46 (59,7%)	77 (100%)

No que respeita às franquias no campo dos serviços considerados de feição senhorial, os itens que recolhemos permitem destacar a preocupação do vimaranense do intramuros de se ver livre das tão conhecidas como detestadas aposentadorias na sua habitação, bem como do

⁴⁵ Vd. H. Baquero Moreno, «Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440-1446)», in *Bracara Augusta*, Vol. XXXI, Braga, p. 59.

desgaste de seus haveres, nas adegas e cavaliarias⁴⁶ — 81,8% dos gravames deste tipo. A salvaguarda dos animais de transporte (face às requisições possíveis e, de certo modo, decorrente das cláusulas que visavam as hospedagens compulsivas) figurou, com registo autónomo, apenas nos restantes 18,2%. Em termos globais, como já havíamos referido, os contributos desta natureza pesaram de modo idêntico ao das anteriores concessões de carácter militar — no seu conjunto, setenta e sete itens, também.

QUADRO N.º 10 — ISENÇÕES DE CARÁCTER SENHORIAL (Área A. 4): 25,9% das «Isenções»			
	D. PEDRO	D. AFONSO V	TOTAIS
A.4.1 — APOSENTADORIAS	19 (73,1%)	44 (86,3%)	63 (81,8%)
A.4.2 — DE REQUISIÇÃO DOS ANIMAIS DE TRANSPORTE	7 (26,9%)	7 (13,7%)	14 (18,2%)
TOTAIS	26 (33,8%)	51 (66,2%)	77 (100%)

E por fim, para terminar a questão relacionada com as «Isenções», e de acordo com as hierarquias de preferências, feita apenas observar o que se passou no âmbito das cargas de ordem fiscal. Deixando ainda de lado o mundo dos judeus, a preocupação traduziu-se na «fuga» consentida aos impostos extraordinários, lançados pelo rei ou pelo concelho — na terminologia genérica, das frequentes «peitas, fintas, talhas, empréstimos e pedidos». Este foi o único assunto visado, se exceptuarmos a ocorrência de um caso singular, respeitante à dispensa de almotaçarias na venda do pão, com que o Infante privilegiou a padeira Leonor Gil⁴⁷:

⁴⁶ Vd. Iria Gonçalves, *Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (séculos XIV e XV)*, Separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, III série, n.º 11, 1967.

⁴⁷ Vd. «Anexo II», 1442-III-25.

QUADRO N.º 11 — ISENÇÕES DE CARÁCTER FISCAL (Área A.2): 8,4% das «Isenções»			
	D. PEDRO	D. AFONSO V	TOTAIS
A.2.1 — DE IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS	4 (80%)	20 (100%)	24 (96%)
A.2.3 — DE ALMOTAÇARIAS NA VENDA DO PÃO	1 (20%)	0 —	1 (4%)
TOTAIS	5 (20%)	20 (80%)	25 (100%)

Atendendo ao quadro geral até agora traçado, este tipo de «Isenções» revelou-se como facilmente se depreende, de bem menor frequência. Recordando as queixas reiteradas dos homens do concelho, lembrando as também sempre repetidas dificuldades financeiras⁴⁸, cremos que talvez não fosse muito fácil obter escusas para estes complementos necessários ao obviar de múltiplas despesas extraordinárias, sobretudo se já contarmos com um rol significativo de gente que, por outras vias, se eximia ao seu pagamento⁴⁹.

⁴⁸ Como se pode verificar em diversos *Capítulos de Cortes* apresentados pelos procuradores de Guimarães, a exemplo do que ia sendo normal com os delegados de outros tantos centros urbanos do país; para Guimarães, entre muitos outros exemplos, podem ver-se queixas do concelho em: ANTT, *Além-Douro*, L. 2, f. 32 a 33; idem, L. 3, f. 133v e 134; ibidem, f. 198 a 199, e idem, L. 4, f. 22 e 22v. Cf. H. Baquero Moreno, *Capítulos especiais de Ponte de Lima apresentados nas Cortes de Coimbra*, Separata da revista *Bracara Augusta*, vol. XXXV, Braga, 1981 e *As Cortes de Lisboa de 1448*, Separata da *Revista Portuguesa de História*, tomo XVI, Coimbra, 1978; Armindo de Sousa, *As cortes de Leiria-Santarém de 1433*, Separata de *Estudos Medievais*, n.º 2, Porto, 1982; Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas da história social*, Coimbra, 1986, p. 21 a 39 e Maria Helena da Cruz Coelho, *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. 1, Coimbra, 1983, p. 722 a 724.

⁴⁹ Além dos membros do clero e da nobreza e de escudeiros e vassallos do rei, a que se somavam, como temos vindo a referir, parte dos seus mais directos servidores, gente da sua criação, parentes e amigos, outros elementos da comunidade urbana se conseguiam libertar de várias imposições lançadas pelo rei ou pelo concelho: besteiros, carneiros, mercadores, almocreves, estalajadeiros, entre outros, usufruíram de certas regalias inerentes ao exercício da sua actividade; situação idêntica se passava, por exemplo, com alguns serventes das restantes instituições religiosas como acontecia em Guimarães, com diversos residentes que faziam serviços ao mosteiro de S. Domingos ou de S. Francisco.

A concluir o panorama das «Isenções» outorgadas nas *Cartas de privilégio* emitidas a residentes em Guimarães, entre 1439 e 1481, resta-nos sugerir algumas considerações sobre o assunto, de acordo com o verificado para o caso em estudo. Naturalmente precárias, se pretendessemos elaborar uma leitura definitiva, cremos que serão, de algum modo, clarificadoras de tendências neste domínio, tal como temos vindo a afirmar.

Assim, no variado leque de concessões que, por esta via, nos foram chegando, revelou-se estreito o círculo de mais notória expressão. Seguindo uma ordem decrescente, apenas se destacaram quatro situações que tomámos, por um lado, como definidoras das vontades dos que almejaram obter privilégios e, por outro, como reveladoras da magnanimidade da corte neste campo: o ser-se isento de servir como besteiro do conto⁵⁰, a libertação de aposentadorias⁵¹, a escolta de presos e de dinheiros⁵² e, por fim, o ser-se tutor e curador de menores⁵³. As restantes, como a leitura dos quadros permitiu observar, mostraram-se mais esparsas e, por conseguinte, de menor valor demonstrativo.

Propor algo de novo na matéria a partir desta realidade exigiria, segundo pensamos, aturados confrontos e em termos mais circunstanciados com o que se passou nos demais centros urbanos do país, no decurso do lapso temporal que adoptámos. Admitimos que só um exercício de tal teor poderia auxiliar a construção de interpretações do fenómeno com certa coerência. A impossibilidade de o fazer, aconselha-nos a prudência necessária de aguardar outros estudos que permitam reutilizar, de forma mais rentável, os dados com que hoje elaboramos o presente artigo.

⁵⁰ Mesmo tratando-se de um grupo profissional largamente privilegiado e havendo, para Guimarães, notícias mais remotas de homens que apenas aceitavam ser besteiros com o intuito de se verem, por essa via, privilegiados (AMAP, *Pergaminhos da Câmara*, n.º 11), tudo indica que muitos seriam os inconvenientes da prestação deste serviço militar, ajuizando pela frequência com que o pedido de tal isenção se concretizou. No quadro que se reconstitui, este género de isenções traduziu-se na percentagem de 22,6% sobre um total de 297.

⁵¹ Tomando, de novo, as 297 isenções outorgadas, 21,2% disseram respeito às aposentadorias.

⁵² A escusa de acompanhar presos e dinheiros cifrou-se, relativamente ao total de isenções, em 14,5%.

⁵³ Também atingindo uma percentagem de 14,5% no quadro geral das isenções.

Autorizações

Para ficar completo o estudo relativo à natureza dos privilégios, resta observar o que se passou nas outras áreas em que subdividimos, por razões metodológicas, a abordagem desta questão, embora se tenham revelado de interesse menor, do ponto de vista quantitativo⁵⁴. Cifrando-se apenas nos 11,2% das cinco áreas dominantes e nos 18% dos itens em que as mesmas outorgas se desmultiplicaram, deixam descortinar, todavia, diferentes possibilidades que se abriam nesta senda das «mercês» régias.

Tendo em conta as «autorizações de carácter económico»⁵⁵, somente se conservou uma concessão do Infante: referimo-nos ao caso da já citada padeira — Leonor Gil —, que, por ser irmã de Martim Gil, escrivão da fazenda e criado do rei⁵⁶, se vira privilegiada no seu labor pela atribuição de certas liberdades, *para assim melhor se manter, com seu marido, em sua honra*⁵⁷. O monarca, volvidos alguns anos, emitiu autorização semelhante a Isabel Álvares, outrossim padeira⁵⁸, além de outras franquias, a este nível; no seu governo, dois clérigos de Guimarães obtiveram permissão para comprar bens de raiz, não obstante as defesas sobre o assunto⁵⁹ e os escudeiros da vila conseguiram limitar à sua condição a capacidade de proceder a certos arrendamentos de rendas diversas, como regalia decorrente de sustentarem cavalos e armas, potencialmente ao serviço do rei⁶⁰.

No âmbito das «autorizações de carácter social» a prioridade de

⁵⁴ Cf. resultados expressos no quadro n.º 5.

⁵⁵ Cf. «Anexo I», «Autorizações de carácter económico».

⁵⁶ Vd. H. Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., p. 742.

⁵⁷ Com este argumento, ficou Leonor Gil autorizada a vender o seu pão sem estar sujeita a almotaçaria; de igual modo, não seria constrangida a vender o dito pão contra sua vontade e poderia ainda pôr vendedeiras que lho vendessem, na praça da vila (cf. «Anexo I», 1442-III-25).

⁵⁸ Que obteve regalias idênticas às referidas na nota anterior, ficando expresso na *Carta de Privilégio* que pudesse amassar e cozer qualquer pão que entendesse; cf. «Anexo II, 1462-VII-25.

⁵⁹ Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. IV, Título 48.

⁶⁰ Pelo documento que se conservou (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 9, f. 12), os escudeiros de Guimarães solicitaram ao rei que, pelo facto de terem de manter, continuamente, cavalos e armas para o seu serviço na guerra, prejudicavam os seus próprios bens e para o caso não podiam haver remédio. Todavia, necessitavam de possuir fontes de rendimento para obviar o referido sustento e tal só seria possível se o monarca lhes concedesse o privilégio de apenas eles — escudeiros — e os que tivessem armas e cavalos

outorgas fixou-se na emissão de licenças para percorrer o país em besta muar, de sela e freio, situando-se, no conjunto destes privilégios, nos 61,1%. Mediante tal regalia, poderiam deslocar-se assim, através do reino, sem incorrerem nas penas previstas nas *Ordenações*⁶¹.

Por fim, apenas um besteiro da câmara do infante D. Fernando obtivera permissão para se fazer acompanhar de armas, no seu dia a dia⁶². Como caso especial, de ocorrência ímpar, o consentimento régio dado ao mestre-escola da colegiada, Lourenço de Andrade, para ter em segurança uma manceba, por um período de doze anos⁶³.

Resumindo o panorama das «autorizações», chegamos aos resultados seguintes:

QUADRO N.º 12 — AUTORIZAÇÕES			
ÁREA B	D. PEDRO 48 Cartas 3 Autorizações	D. AFONSO V 85 Cartas 15 Autorizações	TOTAIS 133 Cartas 18 Autorizações
DE CARÁCTER ECONÓMICO (B.1):			
B.1.1 — Compra de bens de raiz	0 —	2 (13,3%)	2 (11,1%)
B.1.2 — Arrendamentos de certas rendas	0 —	1 (6,7%)	1 (5,6%)
B.1.4 — Liberdades na feitura do pão	1 (33,3%)	1 (6,7%)	2 (11,1%)
DE CARÁCTER SOCIAL (B.2):			
B.2.1 — Percorrer o reino em besta muar	2 (66,7%)	9 (60%)	11 (61,1%)
B.2.2 — De porte de arma	0 —	1 (6,7%)	1 (5,6%)
B.2.3 — Ter, em segurança, uma manceba	0 —	1 (6,7%)	1 (5,6%)

para tal serviço, poderem arrendar igrejas, mosteiros e outras rendas de pão e de vinho. Acedendo D. Afonso V a esta solicitação, fixa a multa de 2000 reais brancos para quem tal desrespeitasse — metade desta quantia para quem denunciasses o seu não cumprimento e outra metade para a chancelaria do rei. Se alguém incorresse nesta pena, pela segunda vez, seria degredado da comarca do Entre Douro e Minho, além de perder os seus bens.

⁶¹ Cf., a propósito, João Silva de Sousa, «Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar, em meados de século XV. Algumas notas para o seu estudo», in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, Lisboa, Ed. Estampa, 1982, p. 293 a 355. Cf. *Ordenações Afonsinas*, L. V, Título 119.

⁶² Ibidem: cf. *Ordenações Afonsinas*, L. I, Título 31.

⁶³ Foi o único caso que encontramos, para Guimarães e, deste modo, as justiças

Se compararmos o quadro descrito com o relativo às «Isenções» concluímos, na realidade, por uma expressão bem menor destes outros privilégios⁶⁴.

Equiparações

Entre as diversas formas de agraciar contava-se, então, a possibilidade de atribuir certas honras inerentes a dada condição ou grupo profissional a pessoas desprovidas de tal *status* que, por esta via, se guindavam a um escalão privilegiado⁶⁵.

Ao longo do período em estudo conservaram-se somente cinco registos desta natureza: quatro da responsabilidade do Infante e um do governo de D. Afonso V. Em termos gerais, a prática em causa não assume grande expressão: apenas 3,8% das *Cartas* se fixaram neste domínio e, em face do total de itens recolhidos, a sua percentagem não excede os 4,1%⁶⁶.

Todos os favores deste tipo visavam alargar as honras de que gozavam os besteiros de cavalo aposentados a certos indivíduos comuns: a três mercadores e a um carnicheiro, no mandato de D. Pedro⁶⁷; a um fazedor do calçado, no reinado do monarca⁶⁸.

Na prática, os citados vimaranenses passavam, graças a uma tal concessão da coroa, a mover-se no seu quotidiano como gente de reconhecida superioridade pois, à referida equiparação, correspondia um ficar em posse de alargadas defesas⁶⁹. Tratava-se, em última análise, de um excelente «privilégio».

ficavam proibidas de procederem contra a dita manceba de Lourenço Afonso de Andrade, por um período de doze anos (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 30, f. 52v); cf. *Ordenações Afonsinas*, L. II, Título 22 e L. V, Título 18.

⁶⁴ Atendendo ao exposto, as liberdades agora emitidas resultam de fraca expressividade no conjunto geral dos privilégios que reconstituímos. Cf. quadro n.º 5.

⁶⁵ Vd. João Silva de Sousa, «Equiparação e manutenção de privilégios em meados do século XV», in *Arquipélago*, n.º IV, Ponta Delgada, 1982, p. 245 a 248.

⁶⁶ Cf. «Anexo II» e quadro n.º 5.

⁶⁷ Cf. «Anexo II».

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Cf. João Silva de Sousa, ob. cit., p. 257 a 259.

Privilégios de Grupo

Conhecidos ficaram também, neste campo, os apanágios inerentes a determinados grupos sócio-profissionais, não obstante as concessões da época ultrapassarem, significativamente, as ocorrências que se perpetuaram para Guimarães⁷⁰:

QUADRO N.º 13 — PRIVILÉGIOS DE GRUPO			
ÁREA D	D. PEDRO 48 Cartas 3 Priv. de Grupo	D. AFONSO V 85 Cartas 9 Priv. de Grupo	TOTAIS 133 Cartas 12 Priv. de Grupo
D.1 AOS BESTEIROS DO CONTO	0 —	1 (11,1%)	1 (8,3%)
D.2 DE BESTEIRO DA CÂMARA	0 —	2 (22,2%)	2 (16,7%)
D.3 DE BESTEIRO DE CAVALO	1 (33,3%)	1 (11,1%)	2 (16,7%)
D.4 DE APANIGUADOS (Priv. de fidalgos)	2 (66,7%)	5 (55,6%)	7 (58,3%)

Sobre o primeiro grupo — os besteiros do conto — conhecem-se, com relativa clareza, diversas atribuições próprias à função, embora se deva admitir que as mesmas poderiam variar consoante as necessidades régias de fortalecer, mais ou menos, o citado aparelho defensivo⁷¹. Em traços gerais, e recordando apenas algumas, gozavam os ditos besteiros de uma série de já conhecidas isenções: não incorriam na satisfação de impostos extraordinários ao concelho, não serviriam, obrigatoriamente, nos seus ofícios, estavam livres de responder às aposentadorias, de serem tutores e curadores de menores, de ceder os seus animais para serviços públicos, de pagar jugada e oitava e certas

⁷⁰ Como podem servir de exemplo os privilégios concedidos aos moedeiros de Lisboa, aos diversos estalajadeiros do reino, aos almocreves e outros tantos que podem ler-se nas *Chancelarias de D. Afonso V.*

⁷¹ Cf. Humberto Baquero Moreno, «Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440-1446)», ob. cit., p. 70.

almotaçarias⁷²; gozavam, por inerência, de outras tantas permissões como sejam, para não citar outras, a de andar armado pelo reino e regalias excepcionais no exercício da caça⁷³. Para além deste rol de mercês, beneficiavam de um especial tratamento em matéria judicial⁷⁴ e, em certa medida, algumas liberdades estendiam-se a seus filhos⁷⁵.

Tratava-se, na realidade, de um privilégio de grupo de elevado significado, se se atender ao rol de franquias subjacentes, em maior ou menor amplitude, à função em causa.

Deveria ser semelhante o cenário relativamente aos besteiros de cavalo e da câmara, em matéria de privilégios, embora faleçam pormenorizações que permitam listar, exaustivamente, as concessões peculiares que se associavam ao cargo⁷⁶. Incorriam, naturalmente, nas isenções e autorizações mais comuns, acrescidas de outras benesses pontuais, de acordo com a vontade régia. Aos besteiros em geral, e por razões óbvias, não se aplicariam isenções de serviço militar, a não ser quando almejavam *Carta de aposentação*⁷⁷.

Por fim, e ainda integrados neste conjunto de «privilégios de grupo», destacámos as denominadas *Cartas de apaniguados* (...) ⁷⁸ em cuja designação se incluíam prerrogativas especiais, características dos fidalgos — o libertar os amos, mordomos, caseiros e lavradores que, continuamente, vivessem e trabalhassem as terras de um dado senhor de condição⁷⁹. Em número bastante significativo para a comarca e correição de Entre Douro e Minho, poucas pudemos detectar com a garantia de terem sido emitidas em nome de residentes no espaço

⁷² Idem, p. 75 e 76.

⁷³ Ibidem.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ Não nos foi possível reunir elementos concretos sobre este ponto da questão, embora se possam adivinhar, a exemplo de outros militares, amplos privilégios. O facto de Álvaro Eanes de Cernache, coudel dos besteiros de cavalo, interceder junto de D. Duarte no sentido do monarca tornar as viúvas dos besteiros de cavalo portadoras das franquias de que gozavam seus maridos, serve de prova de que se tratava de algo que muito interessava conservar (ANTT, *Chanc. de D. Duarte*, L. 1, f. 14v e 15).

⁷⁷ Cf. João Silva de Sousa, ob. cit.

⁷⁸ Também designadas por «Privilégio de Fidalgos» ou «Escusados»; vd. *Ordenações Afonsinas*, L. II, Título 64; cf. nota 49.

⁷⁹ Tal como se depreende das numerosas cartas desta natureza que pudemos ler nas *Chancelarias de D. Afonso V*, pelo que nos escusamos de remeter para qualquer documento em particular.

urbano de Guimarães, tal como delimitámos a presente observação⁸⁰. Por outro lado, este tipo de privilégio interferia menos directamente no referido âmbito espacial, salvo concretas excepções que, de seguida, citaremos: por via de tal atribuição régia, e numa extensão da mesma, quedavam escusados de uma série de encargos concelhios os «apaniguados» do senhor que, por este modo, era o titular da concessão. Não deixavam de ser, em grande medida, outros obstáculos de vulto para o gerir da vida municipal e as constantes queixas que se perpetuaram são uma prova dos abusos possíveis nesse domínio⁸¹. Todavia, o palco mais frequente era o termo concelho, pelo qual se disseminavam as propriedades dos agraciados e, por vezes, a questão afectava mais do que um concelho e até mais do que uma comarca⁸².

Entre os vimaranenses que, deste modo, foram privilegiados, apenas dois acarretavam dependentes que residiam no intramuros e, em ambas as situações, se visava a mesma realidade: a isenção de certos tributos e serviços ao concelho para os que habitavam as *Hortas de Maçoulas* — um espaço agrícola que se estendia ao longo do pano oriental da muralha e no seu interior⁸³. Num primeiro tempo, esta regalia havia sido «arrancada», por extensão da amplitude da mesma, por Rui da Cunha, prior da colegiada de Santa Maria, ao conseguir

⁸⁰ Apenas contabilizámos, no presente artigo, os casos em que tivemos a certeza de se tratar de privilegiados, por esta via, residentes na vila de Guimarães.

⁸¹ A título de exemplo remetemos para a questão vivida em Guimarães, que opôs os cônegos da colegiada ao contador do rei, tendo por base a indefinição dos que realmente caberiam no privilégio de apaniguados, de que gozavam os referidos eclesiásticos (ANTT, *Além Douro*, L. 3, f. 150 a 158).

⁸² Não sendo este o momento indicado para desenvolvermos este assunto, citamos apenas, e a título de exemplo, os seguintes casos: Pero Afonso, morador no julgado de Felgueiras, obteve uma carta de privilégio deste teor, a qual foi dirigida às correições de Entre-Douro e Minho e a Trás-os-Montes (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 35, f. 107); em idêntica situação, com ordem para as comarcas e correições de Entre-Douro e Minho, e Beira e Riba de Côa, foi agraciado Rodrigo Afonso (Idem, L. 16, f. 50v); e, terminando, o mesmo se passou com Rui Mendes: sendo escudeiro e vedor do bispo de Lamego, conseguiu o «privilégio de fidalgo» com interferência nas comarcas da Beira e Entre-Douro e Minho (Idem, L. 26, f. 107v).

⁸³ Cf. a planta de Guimarães «Hortas de Maçoulas» inserta no nosso trabalho, *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376-1520)*, dact., Dissertação de Mestrado em História da Idade Média, Porto, Faculdade de Letras, 1987, p. 80.

⁸⁴ Sobre este assunto revelou-se bastante esclarecedora a inquirição feita em 1455 (vd. nota 81); na sequência da questão citada, o rei ordenou a Gonçalo Afonso, contador nos almoxarifados de Guimarães e Ponte de Lima, em face dos agravos que lhe haviam chegado da parte do prior da colegiada, que se informasse quantos eram os caseiros que, no seu

diversas isenções para os caseiros da sua Igreja — neles estavam incluídos os residentes do supradito terreno, caseiros do cabido⁸⁴. Volvidos vários anos, e na sequência de um aforamento perpétuo desses casais feito pelo cabido ao conde da vila — D. Fernando⁸⁵, este projectou abrir uma rua nessa área⁸⁶. Naturalmente, terá havido reacção da parte dos que aí habitavam, pois não queriam perder, pelo facto, os privilégios que tinham mantido, até então, como enfiteutas dos cônegos da Oliveira. E é neste contexto que interpretamos o pedido do conde a D. Afonso V no sentido de serem concedidas certas liberdades e favores aos que se propusessem povoar a dita rua e nela construir casa nova⁸⁷. Acedeu o monarca, despachando os privilégios e franquias de que gozavam os caseiros de Santa Maria aos que viessem, neste caso, povoar o tal chão que era pertença da citada igreja⁸⁸.

Esta foi, todavia, a única ocorrência cujos efeitos afectavam, directamente, moradores do interior da cerca. As restantes *Cartas de Apaniguados*, concedidas a escudeiros e vassalos do rei, libertavam parte dos seus dependentes que povoavam os seus casais no termo da vila ou em outros lugares da comarca⁸⁹.

Como justificação comum para a outorga de mercês deste teor registámos o facto de se tratar de indivíduos «prestos a servir o rei» com suas armas, cavalos e homens⁹⁰. Em última análise, os nomes que

entender, não tinham direito a gozar dos privilégios estipulados. A tarefa foi entregue ao doutor Pero Esteves, cavaleiro e ouvidor das terras do duque de Bragança e a João Gonçalves, escrivão dos contos na comarca: da referida inquirição resultou um longo caderno, de quinze folhas e meia, onde constam os residentes do intramuros que habitavam cinco lugares e hortas de Maçoulas.

⁸⁵ O citado aforamento foi feito em 1481: nesta data recebeu o duque de Bragança seis casais (ANTT, *Colegiada de Guimarães, Documentos Particulares*, mc. 63, n.º 9); cf. o trabalho citado na nota 83, p. 70 a 72 e notas 97 e 98.

⁸⁶ D. Fernando tinha a intenção de abrir uma rua no espaço dos referidos casais de Maçoulas, ligando os seus paços à igreja colegiada, entre os muros da vila e a rua de Santa Maria (ibidem); pelo facto, solicitou ao rei que mantivesse as liberdades que gozavam os até aí caseiros da dita igreja aos que viessem povoar e fazer casas no projectado arruamento (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 14, f. 20).

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ Como referimos na nota 82, foram em número significativo as cartas deste teor que encontrámos para o Entre-Douro e Minho cujo alcance afectava, de modo directo, o concelho de Guimarães pelo facto de, em diversos casos, se tratar de casais que pertenciam ao termo da vila. Reservamos, todavia, a sua enumeração para outro estudo, dado o interesse de que se reveste a mesma análise.

⁹⁰ Como, e a título de exemplo, aconteceu no caso de Diogo Álvares Leite (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 14, f. 40).

recolhemos neste domínio revelam bem que tal privilégio se limitava a agraciar gente portadora de marcas socialmente superiores⁹¹.

Pelo exposto, não é possível avaliar, com rigor, a amplitude humana deste tipo de concessões, pois tal implicaria determinar quantos «amos, mordomos, caseiros, lavradores» e outros a quem se pudesse aplicar o «viver continuamente» com o sujeito do privilégio e, por inerência, escusados de certos encargos concelhios⁹². Como excepção ficou um caso, objecto de inquirição por ordem régia, e que visava apurar quais os caseiros de Santa Maria que deveriam ser incluídos neste rol de isentos, deixando perceber os possíveis abusos neste domínio⁹³. Não admira que os efeitos práticos de tais liberdades provocassem frequentes protestos, pois nesta matéria se tornariam mais gravosas, com certeza, as consequências decorrentes do apertar da malha das clientelas.

E. Privilégios Gerais

Nesta área, apenas registámos quatro *Cartas*: uma da responsabilidade do regente, reiterando às dignidades e cónegos da igreja colegiada as mercês anteriormente adquiridas⁹⁴ e as restantes concedidas pelo monarca e agraciando gente de prestígio — um besteiro de cavalo, o tesoureiro de Santa Maria e, por fim, de novo o prior, chantre, cónegos e clérigos da referida Instituição⁹⁵. Em todos os diplomas se consignava um deferir genérico, sem especificar que tipo de favores se tratava e, na prática, resumiam-se a confirmações de uma situação já conhecida.

Globalmente, como vimos, a expressão destas *Cartas* foi demasiado insignificante, não atingindo os 4% do total⁹⁶.

⁹¹ Correspondendo, pela designação comum, a um privilégio de fidalgos.

⁹² Tal como aconteceu com o cabido (vd. notas 81 e 84) as dúvidas surgiam pelo facto de vários privilegiados, por serem caseiros de gente poderosa e portadora de tais franquias executarem, paralelamente, diversos mestres (sapateiros, alfaiates, etc.), e chegando-se até à situação de viverem dois ou mais no mesmo casal, para assim gozarem das conhecidas isenções. Cremos que a aplicação deste tipo de liberdades era, à partida, geradora de indefinições e abusos.

⁹³ Cf. notas 81 e 84.

⁹⁴ Cf. «Anexo II».

⁹⁵ Ibidem.

⁹⁶ Cf. quadro n.º 5.

F. Manutenção de Privilégios

A terminar a subdivisão adoptada nesta abordagem, achamos conveniente autonomizar um outro aspecto, ne medida em que o entendemos como definidor da magnitude da coroa: as emissões que garantiam a continuidade de uma vivência privilegiada aos vassallos «pousados»⁹⁷.

Contabilizaram-se, para o efeito, as *Cartas de aposentação* em que se referem, concretamente, permanências de favores característicos de uma condição de facto, acrescidos de isenções no âmbito das tarefas de natureza militar. Totalizando dez diplomas desta natureza, apenas dois foram expedidos pelo Infante: um, ao vassallo Vasco do Souto, que aposentou com todas as honras e liberdades pela sua idade e pelos seus serviços⁹⁸; outro, a Martim Gonçalves, besteiro de cavalo, embora sem que, para o efeito, tivesse os anos de ofício necessários⁹⁹.

Mais exemplos ficaram do governo do rei e, como ia sendo frequente, alegava-se a doença¹⁰⁰, os anos de serviço ou a prestação de boas acções, justificadoras do privilégio¹⁰¹. Também para este efeito se revelou importante o peso das recomendações: cinco *Cartas de aposentação* foram concedidas por influência dos Braganças, para além dos motivos apresentados¹⁰², e uma pelo fidalgo João Rodrigues Pereira¹⁰³.

A todos os casos que assim registámos subjazia, para todos os efeitos, uma nova outorga de franquias, ainda que, na prática, se traduzisse numa situação de continuidade, apenas acrescida das isenções próprias da «reforma». Mesmo quando se tratava de uma regalia decorrente da idade do vassallo e, nesta perspectiva, correspondendo a

⁹⁷ Apenas contabilizámos as *Cartas de aposentação* que exprimiam, concretamente, a manutenção de privilégios.

⁹⁸ Cf. «Anexo II».

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ Como aconteceu no caso de Gil Lourenço de Miranda, por «dorees que ouuera perdera gram parte da uista e esperaua de a perder de todo» (ANTT, *Chanc. D. Afonso V.* L. 36, f. 224), ou com Luís Vasques, «adorado das pernas» (Idem, L. 29, f. 104v).

¹⁰¹ Bons serviços prestara, por exemplo, Afonso Gonçalves, carnicheiro, besteiro de cavalo; os mesmos haviam sido prestados à duquesa de Bolonha, quando foi para a Flandres, e ao rei — quer tendo estado no palanque, em Tânger, quer na ocasião que o monarca viera ao Entre-Douro e Minho (ANTT, *Chanc. D. Afonso V.* L. 10, f. 68v).

¹⁰² Cf. «Anexo III».

¹⁰³ Ibidem.

um direito adquirido, verificou-se, nos exemplos recolhidos, a preocupação de mencionar a manutenção de tais honras e privilégios, expressando uma renovada vontade régia nesse sentido.

Resumindo, obtivemos o seguinte quadro:

QUADRO N.º 14 — MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS			
ÁREA F	D. PEDRO 48 Cartas	D. AFONSO V 85 Cartas	TOTAIS 133 Cartas
F.1 — Aposentação de vassalos, com garantia de manutenção de privilégios	2 (4,2%)	8 (9,4%)	10 (7,5%)
F.1.1. — Por idade	1 (2,1%)	3 (3,5%)	4 (3%)
F.1.2 — Por doença	0 —	2 (2,4%)	2 (1,5%)
F.1.3 — Por serviços	2 (4,2%)	4 (4,7%)	6 (4,5%)

Como se depreende pelas cifras concernentes aos motivos justificatórios, por duas vezes se invocaram, conjuntamente, a idade e os serviços do vassalo que se pretendia manter na posse dos benefícios que gozara no activo: tal sucedeu com o já citado Vasco do Souto e com o bainheiro, protegido do duque de Bragança, Afonso Gonçalves¹⁰⁴.

E, com este aspecto, finalizámos o cenário respeitante à natureza dos privilégios emitidos a residentes na Guimarães medieval e cujo conhecimento cremos ser de significativa importância para alargar, um pouco mais, a decomposição e entendimento da sociedade urbana da comunidade que vem ocupando o nosso projecto de estudo¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Vd. nota 101.

¹⁰⁵ Prosseguindo, no momento, as tarefas de investigação sobre Guimarães na baixa Idade Média, com o objectivo de elaborar a dissertação de doutoramento, interessa-nos todo o tipo de informações relativas à composição da sociedade urbana a que nos temos vindo a dedicar. O caso concreto dos privilégios reveste-se de importante significado para reconstituir as variadas clivagens traçadas no mundo citadino.

Os Judeus Privilegiados

Tal como referimos no início pareceu-nos mais aconselhável analisar separadamente as *Cartas de privilégio* dirigidas a representantes do credo hebraico, embora crendo que o poderíamos ter feito em bloco, com os demais habitantes do espaço em causa. Como os cristãos, eram residentes do intramuros e, para todos os efeitos, elementos de peso na vida económica cidadina: deles se esperava um contributo activo; sobre eles, recaíram ainda mais pesados impostos, para além de outras discriminações decorrentes da suspeição desenhada em torno da sua crença¹⁰⁶. E, em última análise, pertenciam ao rei tal como todos os outros cidadãos do reino¹⁰⁷. Todavia, representavam uma comunidade à parte, regendo-se por uma organização própria, quer administrativa como jurisdicionalmente¹⁰⁸, a corroborar as peculiaridades inerentes à sua prática religiosa¹⁰⁹.

Na realidade, constituíam os judeus uma minoria, consubstanciada na *comuna* e, de certo modo, apartada a vários níveis da população cristã. Logicamente também seriam diferentes algumas das preocupações no domínio dos privilégios que rogaram, não obstante tudo o que se revelou comum, no âmbito da temática em estudo.

Pelo facto, deles nos passaremos a ocupar agora, particularmente.

Como atrás ficou dito, esta nova faceta de análise incidirá sobre trinta e cinco *Cartas* outorgadas em benefício da comunidade judaica: trinta da vontade de D. Pedro e, apenas cinco, do monarca. A este respeito cumpre, de novo, acautelar uma leitura simples do problema, pois cremos tratar-se de um quadro assaz incompleto da questão. Apesar da tendência coeva ter evoluído numa linha de restrições de tais liberalidades¹¹⁰, tudo indica que a reconstituição possível é deficiente

¹⁰⁶ Vd., sobre este assunto, Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, vol. 1, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982, p. 21 a 42.

¹⁰⁷ Idem, p. 76 onde se pode ler: «As comunidades judaicas pertencem ao rei, que lhes concede, em troca de elevados impostos, um estatuto próprio, definido pelas cartas de privilégio»; na p. 77, refere a Autora: «Não é em vão que o soberano se refere aos *meus judeus* nem que estes afirmam pertencer à *nossa (do rei) camara...*».

¹⁰⁸ Cf. Maria José P. F. Tavares, ob. cit., cap. II.

¹⁰⁹ Idem, p. 43 a 77.

¹¹⁰ Idem, p. 215 a 242, sobre os judeus privilegiados e elites judaicas.

para julgar a realidade, neste outro domínio; a somar ao rol de obstáculos que fomos recordando, e em última análise, até a parcimónia dos escrivães interveio a cercear a nossa pesquisa — o compulsar os *Livros de Chancelaria* revelou ter sido prática corrente poupar tempo e trabalho, diversas vezes que se procedia ao registo de diplomas de análogo teor; então, após uma primeira redacção mais ou menos completa, encabeçavam-se as seguintes por «outra tal...», apenas se procedendo à escrita dos elementos de identificação do novo titular¹¹¹. Se, no tempo, resultaria um exercício aceitável e suficiente, volvidos os séculos surgiram as compreensíveis dificuldades — certos documentos extraviaram-se, outros sofreram alteração da sua primeira ordem e, em geral, deteriorou-se o seu estado. Acontece, então, ser frequente detectar longas listas de Cartas Régias emitidas a judeus, iniciadas por «outra tal...», sem que seja possível fazê-las corresponder com o texto de base a que se reportavam. Nestes casos, como é óbvio, perdeu-se a natureza do diploma não permitindo, este conhecimento, incluir tais diplomas numa análise específica¹¹².

É possível que várias das ocorrências observadas nesta prática dissessem respeito a privilégios, como poderiam abarcar outros âmbitos. Resta, porém, excluí-las de um estudo circunstanciado, embora se deva recordar o facto, a fim de precisar as limitações de qualquer leitura quantitativa. A realidade vivida fora, com toda a certeza, bem mais complexa.

Cientes de um sem número de restrições, procedemos ao traçado dos aspectos fundamentais que rodearam a questão dos judeus, na matéria que nos vem ocupando.

Judeus Privilegiados: a encomendação e a natureza dos privilégios

A suspeição e a vulgar malquerença tecidas sobre os seguidores do credo hebraico — «a mais roim gente do mundo»¹¹³ — produziram a necessidade de outras protecções régias, de modo a que pudessem

¹¹¹ Como se verificou no caso da carta emitida em favor de David Aragonês, à qual se seguiram outras do mesmo teor, sob a indicação de «outra tal» (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 37, f. 62 e 62v).

¹¹² Vd., por exemplo, os casos registados na *Chanc. D. Afonso V*, L. 2, f. 56, 57, 57v, 58, 58v, e 59; L. 23, f. 103v e L. 38, f. 96.

¹¹³ M. José P. F. Tavares, ob. cit., p. 25.

existir entre os cristãos e se convertessem em elementos úteis para o reino. Deste modo, em troca de gravosas tributações, os judeus foram «comprando» liberdades e franquias, permissórias de uma vida, paredes meias com os fiéis servidores de Cristo, mas com direito às variadas particularidades da lei mosaica¹¹⁴. Assim, vêmo-los activos no espaço citadino, com os demais, embora fiéis a uma organização própria e como grupo à parte sobre quem recaíam diversas marcas, rememorativas de uma indiscutível inferioridade.

Numa primeira análise, os judeus de Guimarães surgem-nos já globalmente privilegiados, enquanto objecto de concessões privatizadas. Mas tratava-se, neste caso, apenas de um caminho que viabilizava a sua existência como minoria étnico-religiosa, por definição, subalterna a tudo e a todos. Era, como acima referimos, uma protecção comprada ao rei ou ao concelho¹¹⁵ e, consequentemente, uma fonte de receita para as finanças públicas de então. Não causará estranheza, portanto, o conhecimento dos diversíssimos momentos em que os monarcas acorreram em ajuda aos «seus judeus»¹¹⁶.

No quotidiano citadino, porém, queriam-se apartados, impedindo ou evitando assim a proliferação dos malefícios decorrentes da sua religião, mas queriam-se, simultaneamente, sujeitos à comunidade cristã, a fim de se lhes imporem ainda mais pesadas exigências: para serviço do rei, do concelho ou da própria igreja, a que haveriam de somar-se as contribuições inerentes ao sustento público da judiaria¹¹⁷.

Pelo exposto, pode divisar-se a importância assumida pelo privilégio individual entre os judeus, já que mais tributados ainda. E não admira, também, que a tendência evoluísse — como recordámos — no sentido dos oficiais do concelho ou mesmo da própria comuna reagirem e protestarem, junto do rei, tentando travar desmedidas protecções¹¹⁸.

A formação de elites, no seio da judiaria, traduzia-se em outro obstáculo comprometedor da «democraticidade» municipal e, também, da própria autoridade dos magistrados da comuna, como um pouco mais adiante melhor poderemos dimensionar.

¹¹⁴ Idem, p. 159 a 198.

¹¹⁵ Cf. nota 107.

¹¹⁶ Idem, nota 114.

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ M. José P. F. Tavares, ob. cit., p. 78.

Será pois à luz destes contornos, grosso modo delineados, que procuraremos interpretar os privilegiados do rei, na Guimarães Quatrocentista.

* * *

A leitura das *Cartas* recolhidas permitiu distinguir, entre os judeus, certos indicadores de uma presença muito activa no mundo do trabalho urbano: na sua maioria, os que obtiveram liberdades peculiares eram executores dos mesteres e/ou do comércio, pelo que lutaram, neste domínio, por facilidades idênticas às dos cristãos — dos trinta diplomas do Infante 83% inseriam-se em tal preocupação¹¹⁹.

Pelo seu conteúdo, os assim privilegiados obtinham autorização especial para poder vender e comprar a «tempo certo», ou a «pagar logo», como cristãos e outros quaisquer naturais do reino¹²⁰. Para o efeito, ordenava-se que os tabeliães e escrivães fizessem todas as cartas, instrumentos de compra e venda e outros contratos aos judeus e que fossem «chãos e sem penas», realizados perante o juiz do local¹²¹. Acautelava-se, outrossim, a liberdade religiosa no juramento das partes negociantes apenas se ressalvando o conluio e a usura¹²². Ao longo da regência de D. Pedro foram vinte e cinco as *Cartas de Privilégio* que concederam liberdades desta natureza o que, de *per si*, nos permite adivinhar as funções económicas dos privilegiados, sendo expressiva a sua composição sócio-profissional:

¹¹⁹ Cf. «Anexo II».

¹²⁰ Como se discriminava na carta concedida a Davide Aragonês (cf. nota 111).

¹²¹ Ibidem.

¹²² Ibidem.

QUADRO N.º 15 — CARTAS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDAS A MEMBROS DA COMUNIDADE JUDAICA: composição sócio-profissional dos privilegiados

PROFISSÕES	D. PEDRO 30 Cartas	D. AFONSO V 5 Cartas	TOTAIS 35 Cartas
Alfaiates	3 (13,3%)	1 (20%)	5 (14,3%)
Físicos	4* (6,7%)	2* (40%)	7 (11,4%)
Jubeteiros	6 (20%)	—	6 (17,1%)
Ourives	2 (6,7%)	—	2 (5,7%)
Tecelões	6 (20%)	—	6 (17,1%)
Tendeiros	1 (3,3%)	—	1 (2,9%)
Tosadores	1 (3,3%)	—	1 (2,9%)
Sem indicador de profissão	7 (23,3%)	1 (20%)	8 (22,9%)
À comuna em geral	1 (3,3%)	1 (20%)	2 (5,7%)

* Das quatro Cartas de Privilégio de D. Pedro, duas visavam o mesmo beneficiado: mestre Marcos: relativamente às duas outorgadas pelo monarca, ambas diziam respeito a um mestre José, físico.

A leitura das cifras que recolhemos revela, entre os membros da comunidade judaica, uma presença bastante activa no mundo dos mesteres, muito particularmente, no domínio do vestuário¹²³. A ciência da física, no sentido de saber médico, também em Guimarães surge na mão de judeus, como bem conhecido ficou o facto, tradicionalmente; o mesmo diríamos para o trabalho do ouro¹²⁴.

Não seria de estranhar, então, que estes profissionais procurassem obter certas facilidades no mundo dos negócios diminuindo, por essa via, alguns entraves impeditivos. Cremos que tal desejo esteve na base dos pedidos especiais a que o Infante acedeu, nos casos reunidos.

¹²³ Cf. os alfaiates, jubeteiros, tecelões e tosadores (quadro n.º 15).

¹²⁴ Cf. M. José P. F. Tavares, ob. cit., p. 279 a 309.

Outras ocorrências, todavia, diversificaram este cenário dos privilegiados: os directos servidores da Casa de Bragança, por exemplo, lograram alcançar regalias mais amplas, fruto do já conhecido processo das recomendações: o conde de Barcelos e seus sucessores por diversas vezes intercederam, junto da corte, pelos judeus que serviam a sua casa. Tal aconteceu, na regência do Infante, com mestre Marcos, físico de D. Afonso — que foi contemplado com duas *Cartas*¹²⁵ —, com Abraão Abife, seu jubeteiro e com Samuel Carruchel, alfaiate da duquesa.

A amplitude das franquias que beneficiaram estes homens é digna de menção: ficavam isentos do pagamento de serviço real (novo, cabeças e sisão), bem como de outras peitas e ordenações novas, lançadas pelos judeus e destinadas a pagar serviços ao rei¹²⁶; de um modo geral, viam-se desobrigados de quaisquer pedidos que onerassem os do seu credo, como ficavam, também, libertos de exercer ofícios da comuna contra suas vontades; não teriam de abrir as suas portas no cumprimento de aposentadorias, acautelando-se, no caso de mestre Marcos, que em tal não incorreria ainda que se tratasse do rei ou de seus directos familiares, salvo especial ordem em contrário¹²⁷.

É de crer que as autoridades da comuna reagissem contra tais liberdades, pois o seu alcance tocava na sua própria organização, subtraindo-lhe contribuintes. Pelo facto, salvaguardava-se, no caso de mestre Marcos, que se não entendessem nele as penas de excomunhão postas pelo arabi aos judeus que pretendessem gozar de seus privilégios¹²⁸.

Tudo indica que não seria mais pacífica a reacção dos homens do concelho já que também eram lesados com semelhantes escusas¹²⁹.

Ao longo do governo de D. Afonso V apenas uma das *Cartas* isentava, de um modo geral, o agraciado de todos os encargos devidos ao rei, à comuna e ao concelho: aconteceu com José Coimbrão, alfaiate, protegido do fidalgo João Rodrigues Pereira¹³⁰. Os restantes — um mestre José, físico da duquesa, e um outro mestre José¹³¹, apenas

¹²⁵ Cf. «Anexo II» e «Anexo III».

¹²⁶ ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 37, f. 66v.

¹²⁷ Ibidem.

¹²⁸ Ibidem; cf. M. José P. F. Tavares, ob. cit., p. 126.

¹²⁹ Ibidem, p. 107 a 138 e 159 e segs.

¹³⁰ Cf. «Anexo II» e «Anexo III».

¹³¹ Ibidem; relativamente às duas cartas emitidas a um mestre José, e do mesmo

lograram obter autorização para percorrer o reino, em besta mear, tal como José de Lamego.

Como foi acontecendo em outros casos, e pelas razões conhecidas, também os judeus de Guimarães cuidaram de obter do rei nova confirmação dos seus privilégios, em geral, não obstante o terem já feito no tempo de governo do Infante.

Pelo exposto, e pese embora o inconveniente de uma recolha que supomos bastante limitada, pode adivinhar-se que, também entre os membros da comunidade judaica, se iam desenhando diferenças, geradoras de outras elites estranhas às da própria organização da comuna, por via dos privilegiados da coroa¹³². Um dos caminhos seria, como se depreende, o ser-se acostado de gente importante no meio, independentemente do seu credo.

A religião não foi, nestes casos, algo que impedisse a operacionalidade dos privilégios e, entre os judeus, a institucionalização dos mesmos ficou bem conhecida¹³³.

CONCLUSÕES

1. A ausência de estudos que possibilitem comparar o caso de Guimarães com a realidade observável, neste domínio, em outros centros urbanos do país aconselha-nos as merecidas reservas, na hora de algo pretender concluir: todavia, e não obstante o peso de múltiplas limitações — repetidas vezes lembradas —, parece-nos poder afirmar que os dados reunidos ao longo deste breve estudo permitem falar de um quadro numericamente expressivo. Percorrendo vários livros do governo de D. João II, a realidade com que deparamos, neste assunto e relativamente ao mesmo espaço, deixa perceber uma liberalidade régia bem mais calma. Sem dúvida que a conjuntura nacional e decorrentes condutas políticas interferiram, muito concretamente, no volume das *Cartas de privilégio* que foram emitidas.

teor, não pudemos apurar, com toda a certeza, se se tratava do mesmo privilegiado que, por motivos que nos são alheios, obtivera dois diplomas iguais em datas diferentes, ou se as citadas cartas visavam duas pessoas distintas.

¹³² Cf. m. José P. F. Tavares, ob. cit., p. 125 a 136.

¹³³ Idem, p. 215 a 227.

2. Relativamente aos privilegiados, e como seria natural, predominaram os indivíduos alheios a superiores condições; todavia, ficou bem claro o papel dos recomendadores no desenrolar e efectivar deste processo. Para todos os efeitos, as liberdades especiais que estudamos emergiam, grosso modo, das estruturas «senhorializantes» de poderes vários, na medida em que o poder da coroa o consentia.
3. A natureza das franquias obtidas permitiu hierarquizar o peso adivinhado das obrigações que, no dia a dia, recaíam sobre a gente do intramuros. Ficou, todavia, apenas esboçada uma panorâmica geral. De novo, a inexistência de abordagens congêneres impede generalizações apressadas e pouco consistentes. Se para Guimarães, como ficou dito, se impôs o desejo da isenção do serviço militar obrigatório na bestaria do conto, bem como de satisfazer a imposição das aposentadorias, o facto em si não chega para teorizar sobre o assunto. A falta de estalagens, no centro urbano a que nos dedicamos, por exemplo, deixando como recurso primordial no alojamento dos viandantes as casas particulares deverá ter interferido, como seria lógico, no quadro das correspondentes liberdades solicitadas à corte. Cremos que, tratando-se, na generalidade, de ocorrências verificadas em todo o reino (quer no mundo urbano como nos arrabaldes e termo), só o seu estudo em termos locais permitirá proceder a uma observação comparativa e mais profunda do significado deste tipo de privilégios, na sua relação — que cremos íntima —, com o espaço vivencial dos interessados. Pelo facto move-nos o objectivo de proceder a um exercício semelhante para Braga e Barcelos, ao longo do mesmo decurso temporal e que supomos alargar as possibilidades de melhor compreender o cenário desenrolado em Guimarães.
4. Difícil se afigura, também, dimensionar o alcance real da magnanimidade régia no livre exercício do governo municipal. Cremos, porém, ser previsível que os efeitos práticos dos privilégios devem ter sido verdadeiros desvios para os homens do concelho. As exigências da manutenção da ordem pública — passando pelo abastecimento da comunidade, pela limpeza das ruas, pela condução de presos e dinheiros, pela reparação dos espaços públicos (vias, pontes, fontes, calçadas, muros, etc.), pelo alojamento dos visitantes e por uma infinidade de outros gestos — tornam bem palpável a

necessidade de um contributo a todos dirigido. Só que muitos eram os privilegiados que se escapuliam, por diversas formas, a tão premente cooperação. E por tal, as frequentes queixas do concelho. Se os procuradores às cortes, amiúde, solicitaram ao rei situações de favor para o seu concelho, procurando minimizar as peias do exterior (dos oficiais régios na vila, ou da correição e comarca, dos fidalgos, das instituições religiosas, de outros concelhos) e, por este modo, fortalecer a coesão interna do seu aparelho governativo, em nada lhes poderia servir, como é compreensível, as graças individuais concedidas aos que se quedavam sob a sua alçada. Eram, igualmente, forças externas ao seu controle que actuavam, neste domínio e, como tal, geradoras de tensões e confrontos subjacentes à coexistência de poderes. De modo mais gravoso devê-lo-iam ter sentido os vimaranenses de todo desprotegidos, sobre quem haveriam de recair os pesos de tantas imposições inadiáveis. Por tal, e como vimos, tantos se moveram acostando-se aos poderosos extra concelho, na busca de uma existência menos penosa e, socialmente, geradora de crescentes respeitos. A emissão de privilégios individuais tratou-se, como afirmámos, de um mecanismo assaz complexo cuja importância, significado e alcance restam por explicar.

Anexo I

**GRELHA RELATIVA À NATUREZA DOS PRIVILÉGIOS
CONCEDIDOS**

NATUREZA DOS PRIVILÉGIOS¹

- A. ISENÇÕES
- B. AUTORIZAÇÕES
- C. EQUIPARAÇÕES
- D. PRIVILÉGIOS DE GRUPO
- E. PRIVILÉGIOS GERAIS
- F. MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS

A. ISENÇÕES

A.1 *De carácter militar*

- A.1.1 Da bestaria do conto
- A.1.2 Do serviço militar senhorial
- A.1.3 De servir o rei por terra e pelo mar

Casos especiais:

- A.1.4 De contia
- A.1.5 De comparecer no alardo
- A.1.6 De ter lança e escudo
- A.1.7 De ter cavalo e armas
- A.1.8 De velar e roldar

¹ Grelha relativa aos quadros sobre o assunto.

A.2 *De carácter fiscal*

- A.2.1 Do pagamento de impostos extraordinários lançados pelo rei ou pelo concelho (peitas, fintas, talhas, empréstimos, pedidos, etc.).
- A.2.2 Do pagamento de impostos extraordinários lançados pelo rei, concelho, ou comuna (no caso de judeus).

Casos especiais:

- A.2.3 De almotaçaria na venda do pão

A.3 *De serviços públicos e judiciais*

- A.3.1 De quaisquer encargos e servidões impostas pelo concelho
De quaisquer encargos e servidões impostas pela comuna (no caso de judeus)
- A.3.2 De tutorias e curadorias (salvo das legítimas)
- A.3.4 Do acompanhamento de presos e dinheiros
- A.3.4 De servir em ofícios do concelho
De servir em ofícios da comuna

Casos especiais

- A.3.5 De ser sacador dos pedidos

A.4 *De carácter senhorial*

- A.4.1 De aposentadorias nas casas de morada, com cláusula de salvaguarda de bens e estruturas de armazenamento
- A.4.2 De requisição de animais de transporte

B. **AUTORIZAÇÕES**

B.1 *De carácter económico*

- B.1.1 Para comprar bens de raiz
- B.1.2 De usufruir liberdades de comércio idênticas às dos cristãos (no caso de judeus)
- B.1.3 De arrendar certas rendas, de acordo com a posse de cavalo e armas para serviço do rei

Casos especiais:

B.1.4 Liberdade na feitura e comércio de pão

B.2 *De carácter social*

B.2.1 Para andar, pelo reino, de besta muar de sela e freio

B.2.2 De porte de arma

Casos especiais:

B.2.3 Para possuir, em segurança e num prazo de doze anos, uma manceba

C. EQUIPARAÇÕES

C.1 Atribuição de honras e privilégios inerentes aos besteiros de cavalo aposentados

D. PRIVILÉGIOS DE GRUPO

D.1 Aos besteiros do conto

D.2 Privilégio de besteiro da câmara

D.3 Privilégio de besteiro de cavalo

D.4 Privilégio de apaniguados (amos, mordomos, caseiros, etc.)

E. PRIVILÉGIOS GERAIS (não especificados)

F. MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS

F.1 Aposentação de vassalos, com garantia dos privilégios até aí usufruídos

F.1.1 Por idade

F.1.2 Por doença

F.1.3 Por serviços

ANEXO II

QUADROS EXPLICATIVOS: PRIVILEGIADOS E PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS

CARTAS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDAS A RESIDENTES EM GUIMARÃES
(1439/1481)

Emissão do diploma régio Local/Data * Data anterior no caso de confirmações	Nome do(s) privilegiado(s)	Com recomendação	Natureza dos privilégios						ANTT, Chanc. D. Afonso V Liv./Fol.
			A. Isenções	B. Autorizações	C. Equiparações	D. Privilégios de Grupo	E. Privilégios Gerais	F. Manutenção de Privilégios	
Lisboa 1439-I-20 * D. Duarte	Rui da Cunha, prior da colegiada de Guimarães					4			18 ; 19
Lisboa 1439-II-5 * D. Duarte	Diogo Afonso sapateiro	×	1.1 3.3 3.4						26 ; 165
Lisboa 1439-IV-16 * D. Duarte	Judeus de Guimarães						1		18 ; 113v
Lisboa 1439-VII-6	João André, carniceiro	×	1.1 4.1						19 ; 86v
Sacavém 1440-I-20 * D. Duarte	Fernando Afonso, tabelião em Guimarães	×	4.1						20 ; 50v
Coimbra 1440-II-8 * 1434-III-1	Álvaro Gonçalves, sapateiro e sua mulher Senhorinha Pires, tendeira		4.i						2 ; 37v
Santarém 1440-III-15 * 1433-XII-9	Álvaro Gonçalves	×	1.1						2 ; 37v
Santarém 1440-V-? * 1436-V-11	Gonçalo Pires, sapateiro	×	1.1 3.3						2 ; 37v
Santarém 1440-XI-28	João Vasques, sapateiro		1.1						25 ; 68
Torres Vedras 1441-V-22	Álvaro Eanes	×	1.1 3.3 4.1 4.2						27 ; 86
Leiria 1441-VI-25 * 1434-I-13	Afonso Gil, criado de Vasco do Souto	×	1.1						2 ; 96

Coimbra 1441-VIII-29	Afonso Gil	×	3.1 3.4 4.1 4.2						2 ; 67v
Santarém 1441-XI-17	Isaque Marcos, ourives	×		2.1					25 ; 97
Santarém 1442-II-21	Afonso Vicente, mercador	×			1				23 ; 54
Santarém 1442-II-21	João Afonso, filho de Afonso Vicente, mercador	×			1				25 ; 54
Santarém 1442-II-22 * 1435-IX-8	Mestre Marcos, físico do conde de Barcelos	×	2.2 3.1 4.1						37 ; 66v
Santarém 1442-III-17	Lopo Gil	×	1.1 4.1						23 ; 36
Santarém 1442-III-24 * 1434-VI-7	Pero Afonso, serralheiro, criado de João Gonçalves Vieira	×	4.1						23 ; 57v
Santarém 1442-III-25 * 1434-VI-4	<i>Idem</i>	×	1.1						23 ; 57v
Santarém 1442-III-25	Leonor Gil, padeira	×	2.3 4.1	1.4					23 ; 87
Santarém 1442-IV-10 * 1434-I-4	João Gonçalves, mercador		1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1 4.2						23 ; 55v
Santarém 1442-IV-15	Afonso Álvares, criado de Fernando Afonso (aio de D. João, filho do Inf. D. Pedro)	×	1.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						23 ; 89v
Leiria 1442-VI-28	Diogo Afonso, homem do arcebispo de Braga	×	1.1 3.1 3.3 4.1 4.2						24 ; 83

Leiria 1442-VI-29	João Afonso, homem do arcebispo de Braga	×	1.1 3.1 3.2 3.3 4.1 4.2						23 ; 8v
Leiria 1442-VII-3 * 1433-XI-20	Gomes Martins, criado do chantre da colegiada, Pero Afonso	×	1.1 3.3 4.2						23 ; 1v
Porto 1442-VII-24	Vasco Afonso, carniceiro	×	1.1 3.3 4.1						23 ; 73
Porto 1442-VIII-6	Álvaro Gomes, sapateiro	×	1.1 3.3						35 ; 107
Porto 1442-VIII-7	Pero Vasques, besteiro do conto (até esta data)	×	1.1						23 ; 75v
Porto 1442-VIII-2	Abraão Abife, jubeteiro do conde de Barcelos	×	2.2 3.1 4.1						23 ; 40v e 41
Porto 1442-VIII-8	Afonso Gonçalves, carniceiro		1.2 2.1 3.3		1				23 ; 74
Porto 1442-VIII-8	Samuel Vivas, tecelão			1.2					23 ; 68v
Porto 1442-VIII-10	Mendo Afonso, mercador	×			1				23 ; 37v
Guimarães 1442-VIII-15	Salomão Odara			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Salomão Naciam			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Samuel Gome			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Salomão Coimbrão, ourives			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	José Querido, tecelão			1.2					37 ; 62

Guimarães 1442-VIII-15	Dona Formosa			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Isaque Querido, jubeteiro			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Franco Cananes, tecelão			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Moisés de Vila Real, jubeteiro			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Juda Enxarez, tendeiro			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Abraão Baucaleiro			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Salomão Querido, jubeteiro			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Samuel de Vila Real			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Menaém Bono, tecelão			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	José Coimbra, alfaiate			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	José Ilescas, tecelão			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-15	Abraão Ilescas, jubeteiro			1.2					37 ; 62v
Guimarães 1442-VIII-15	Jacob Ilescas, tosador			1.2					37 ; 62v
Guimarães 1442-VIII-15	Joanes, alfaiate			1.2					37 ; 62v
Guimarães 1442-VIII-16	Abraão Serrano			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-16	Davide Aragonês, alfaiate			1.2					37 ; 62
Guimarães 1442-VIII-16	João Gonçalves	×	1.1 3.3						35 ; 107
Guimarães 1442-VIII-16	Vasco do Souto, vassalo do rei							1.1 1.3	23 ; 37v

Porto 1442-VIII-22	Eliézer Pardo, jubeteiro			1.2					37 ; 62v
Porto 1442-VIII-23	Diogo Lourenço, sapateiro					3			23 ; 74
Porto 1442-VIII-24	Martim Gonçalves, besteiro de cavalo	×						1.3	27 ; 86
Porto 1442-VIII-24 * Cartas anteriores	Prior, chantre, tesoureiro, cônegos e clérigos da colegiada de Guimarães					1			23 ; 109v
Porto 1442-VIII-25	Pero Martins, sapateiro	×	1.1						35 ; 107
Porto 1442-VIII-26	Pero Martins, sapateiro (fora servidor de João Gonçalves Vieira, criado de D. João I)	×	1.1						23 ; 36v
Porto 1442-VIII-26	Isaque Ouriço, tecelão			1.2					37 ; 62v
Porto 1442-VIII-27 cf. 1442-II-22	Mestre Marcos, físico do conde de Barcelos			1.2					37 ; 62v
1442-X-5	Samuel Carruchel, alfaiate da condessa de Barcelos	×	2.2 3.4						23 ; 109v
Lisboa 1443-IV-6	Gil Eanes, servidor do abade de Refóios	×	1.1						27 ; 67v
Lisboa 1443-IV-10	Álvaro Gonçalves, serralheiro	×	1.1						27 ; 73v
Lisboa 1443-IV-16	Álvaro Eanes, carpinteiro, servidor do abade de Refóios	×	1.1						27 ; 67v

Torres Vedras 1443-VII-20 * 1434-I-11 * D. João I	João Afonso	×	1.1 1.8 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						27 ; 131v
Santarém 1444-II-28	Vasco Pires, servidor do arcebispo de Braga	×	1.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						25 ; 25v
Lisboa 1444-VI-27	Gil Lourenço, vassalo do rei					4			24 ; 76v
Lisboa 1444-VII-1	Futuro marido de Isabel Fernandes, que fora criada de D. Amaro (bispo de Ceuta)	×	1.1 3.1 3.2 3.3 3.4						24 ; 76v
Lisboa 1444-X-26	Gonçalo Afonso, tanoeiro	×	1.1						25 ; 17v
Coimbra 1445-V-30	Afonso Pires, cónego da colegiada			2.1					5 ; 55v
Coimbra 1445-VI-13	Álvaro Gonçalves, escudeiro do arcebispo de Braga	3.1							5 ; 92v
Coimbra 1445-VI-14	Pero Martins, escudeiro do arcebispo de Braga	3.1 4.1							25 ; 36v
Coimbra 1446-VII-6	Afonso Domingues <i>O Gago</i> , homem de Fernando Afonso Ferrão	×	2.1 4.1 4.2						5 ; 65v
Aveiro 1446-VIII-13	João Gonçalves, alfaiate, <i>homem de pé</i> de Rui da Cunha	×	1.1 4.1						5 ; 12

Lisboa 1448-XII-29	João Vasques	×	1.1 3.1 3.3 3.4 4.1						34 ; 89
Lisboa 1449-VII-15	Lopo Rodrigues, arauto do duque de Bragança	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 4.1						13 ; 173v
Évora 1449-XI-11 cf. 1446-VII-6	Afonso Domingues <i>O Gago</i>	×	2.1 3.1 4.1 4.2						34 ; 207v
Évora 1449-XI-12	João Eanes	×	1.1 3.3 4.1						34 ; 207
Évora 1449-XI-12	Fernão Martins	×	1.1 3.3 4.1						34 ; 207
Évora 1449-XI-20 cf. 1442-VIII-15	José Coimbrão, alfaiate	×	2.2 4.1						34 ; 182 e 182v
Évora 1449-XII-10 cf. 1444-X-26	Gonçalo Afonso, tanoeiro	×	1.1						34 ; 3
Évora 1449-XII-15	Vasco Martins, barbeiro	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						34 ; 96
Évora 1450-I-8 cf. 1445-V-30	Afonso Pires, cónego da colegiada			2.1					34 ; 2
Évora 1450-I-10 cf. 1442-VI-28	Diogo Afonso	×	1.1 3.1 3.2 3.3 4.1 4.2						34 ; 2v
Évora 1450-I-12	Álvaro Gonçalves	×	1.1 3.3						34 ; 7v

Évora 1450-I-20 cf. 1442-VI-29	João Afonso, homem do arcebispo de Braga	×	1.1 3.1 3.2 3.3 4.1 4.2						34 ; 2v
Évora 1450-II-15	Gomes Martins, criado de Pedro Afonso chantre da colegiada	×	3.3 4.1						34 ; 11
Évora 1450-III-20 * D. Duarte	Pedro Afonso, serralheiro		4.1						34 ; 192v
Évora 1450-III-25	Aires Afonso, carniceiro, besteiro de cavalo						1		34 ; 29
Évora 1450-IV-19	Afonso Pires de Freitas, tesoureiro da colegiada						1		34 ; 58
Évora 1450-IV-25 * Cartas anteriores	Comuna dos judeus						1		34 ; 59
Lisboa 1450-V-25 cf. 1442-VIII-6	Alvaro Gomes, sapateiro	×	1.1 3.1 3.3 3.4 4.1						34 ; 88v
Lisboa 1450-VI-9	João Esteves de Ponte, almoxarife de Guimarães			2.1					34 ; 124v
Lisboa 1450-VI-11 * Cartas anteriores	Prior, chantre, cónego e clérigos da colegiada						1		34; 105v
Sintra? 1450-IX-2	Afonso Lourenço, sapateiro		1.1 3.3 4.1						34 ; 216
Sintra 1450-IX-7	Lopo Gil	×	1.1 4.1						11 ; 99v

Sintra 1450-IX-7	Mestre José, físico da duquesa de Bragança	×		2.1					11 ; 95v
Sintra 1450-IX-28	Sancho Martins, criado de Paio Rodrigues (escrivão dos contos na comarca)	×	1.1						34 ; 158v
Santarém 1450-XI-10	Afonso Gonçalves, correeiro do rei	×	1.1						11 ; 14v
Lisboa 1450-XI-20 cf. 1443-IV-10	Pero Afonso, serralheiro		4.1						34 ; 193v
Évora 1450-XII-20 cf. 1443-IV-10	Álvaro Gonçalves, serralheiro	×	1.1 4.1						37 ; 11v
Lisboa 1451-IX-18	Álvaro Eanes	×	1.1. 3.3 4.1						37 ; 47v
Lisboa 1451-X-25	Afonso Gonçalves, bainheiro	×						1	35 ; 89
Lisboa 1452-I-15	Afonso Eanes	×	1.1 1.6 2.1 3.1 3.3 4.1						12 ; 139v
Évora 1452-I-17 cf. 1444-II-28	Vasco Pires, servidor do arcebispo de Braga	×	1.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						12 ; 54
Évora 1452-V-30	Afonso Fernandes	×	2.1 4.1						12 ; 93v e 94
Lisboa 1452-VI-26 cf. 1442-VIII-26	Pero Martins, sapateiro e antigo servidor de João Gonçalves	×	1.1						12 ; 94

Lisboa 1452-VI-26	Pero Martins	×	3.1 4.1						12 ; 94
Évora 1453-IV-29	João Gonçalves, escrivão dos contos nos almoxari- fados de Gui- marães e Ponte de Lima			2.1					10 ; 92v
(Évora)? 1453-V-10 * Cartas anteriores	Besteiros do conto de Guimarães					1			3 ; 65v
Évora 1453-V-22	Gomes Afonso	×	1.1 3.3 4.1						4 ; 21
Viseu 1454-I-11	Luís Eanes	×	1.1 3.1 3.3 3.5 4.1						15 ; 52v
Viseu 1454-I-29	Vasco Afonso	×	1.1 2.1 3.1 4.1						10 ; 31
Salvaterra 1454-V-25	Afonso Gonçalves, carniceiro, besteiro de cavalo							1.1 1.3	10 ; 68v
Lisboa 1454-VIII-30	Vasco Eanes, vassalo do rei					4			10 ; 90
Lisboa 1454-XII-13	Pero Vasques, alfaiate	×	1.1 3.1 3.3 3.4 4.1						15 ; 33v
Lisboa 1455-I-24	João Gonçalves, mercador			2.1					15 ; 156
Lisboa 1455-V-7	Brás Afonso, escrivão da puridade do arcebispo de Braga			2.1					15 ; 148v

Lisboa 1455-VII-22	Pero Eanes, capelão da colegiada			1.1					15 ; 63v
Viscu 1456-I-16	João Vasques, sapateiro	×	1.1						13 ; 22v
Évora 1456-III-11	João Gonçalves	×	2.1 3.1 4.1 4.2						13 ; 180
Lisboa 1456-V-15	André Afonso, barbeiro	×	1.1 3.1 4.1						13 ; 149v
Lisboa 1456-V-17	Fernão de Deus, besteiro da câmara do infante D. Fernando		1.2 1.7 2.1 3.1 3.3 4.1 4.2	2.2					13 ; 150
Elvas 1456-VIII-11	Joana Martins, tecedeira		4.1						13 ; 54
Évora 1458-XII-19	Luís Gonçalves de Coiros, mestre da caravela do rei, «Bem Aventurada»		1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 4.1						36 ; 107v
Évora 1459-II-20	Futuro marido de uma sobrinha de Martim Afonso, criado de João Rodrigues Pereira	×	1.1 2.1 3.4 4.1						36 ; 39v
Lisboa 1459-V-20	Gonçalo Eanes, sapateiro, besteiro da câmara					2			36 ; 120v
Lisboa 1459-VII-9	Gil Lourenço de Miranda, escudeiro do duque e vassalo do rei	×						1.2 1.3	36 ; 224

Lisboa 1460-IV-23	Luís Vasques	×						1.2	29 ; 104v
Santarém 1462-III-5	Álvaro Eanes, que fora meirinho dos besteiros do conto, em Guimarães		1.1 2.1 3.3 4.1						9 ; 135v
Santarém 1462-III-16	Jorge Afonso	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1						35 ; 62v
Guimarães 1462-VII-15	Fernão de Álvares	×	1.1 2.1 3.2 3.3 3.4 4.1 4.2						1 ; 44
Guimarães 1462-VII-16	Isabel Álvares, mulher de Pero Domingues	×		1.4					1 ; 44v
Guimarães 1462-VII-16 * Alvará de 1438-II-6 cf. 1448-XII-29	João Vasques	×	3.4 4.1						1 ; 44v
Guimarães 1462-VII-17	Fernando Eanes, vassalo e criado da duquesa							1.3	1 ; 45
Guimarães 1462-VII-18	Futuro marido de Senhorinha	×	1.1 4.1						1 ; 44
Guimarães 1462-VII-18	Futuro marido de Isabel, moça orfã	×	1.1 4.1						1 ; 44
Porto 1462-VII-23	Futuro marido de Inês Eanes		1.1 4.1						1 ; 49
Porto 1462-VII-24	Mestre José, físico			2.1					1 ; 49

Porto 1462-VIII-2	Vasco Pires, besteiro da câmara					2		1 ; 53v
Estremoz 1463-I-17	Futuro marido de Maria Afonso, moca orfã		1.1 4.1					1 ; 115v
Lisboa 1463-V-25	João Álvares, sapateiro	×			1			9 ; 135
Lisboa 1463-VIII-18	Álvaro Afonso	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 4.1					9 ; 127
Lisboa 1463-VIII-22	Maria Fernandes, solteira		2.1 3.1 4.1					9 ; 127v
Évora 1464-VII-21	Pero de Barros, escudeiro, alcaide de Guimarães					4		8 ; 101
Porto 1465-XII-10	Álvaro Pires, criado de João Gonçalves, escudeiro e escrivão dos contos	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1					8 ; 14
Porto 1465-XII-11	Pero Gonçalves, criado de João Gonçalves, escudeiro e escrivão dos contos	×	1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1					8 ; 14
Porto 1465-XII-13	Diogo Eanes, sapateiro	×	1.1 2.1 3.2 3.3 3.4 4.1					8 ; 14v
Porto 1466-I-3	Diogo Álvares Leite, escudeiro, criado do rei					4		14 ; 40

Porto 1466-II-12	Conde de Guimarães N. Privilégio para os que fizessem casa e fossem morar na rua nova que D. Fernando ia mandar abrir					4			14 ; 20
Évora 1467-III-18	Gonçalo Vasques		1.1 2.1 3.1 3.2 3.3 3.4 4.1 4.2						31 ; 147
Santarém 1468-I-18	Gonçalo Lourenço, vassalo do rei	×						1.1	28 ; 8v
Avis 1469-III-10	Afonso Eanes, cónego da colegiada de Guimarães			1.1					31 ; 40v
Santarém 1471-I-3	João de Barros, vassalo do rei e criado do falecido duque de Bragança							1.1	16 ; 1
Santarém 1471-I-5	Gomes Martins, criado do falecido duque de Bragança			2.1					16 ; 2
Santarém 1471-I-5	Álvaro Pinto, fidalgo e criado do duque de Bragança					4			35 ; 113v
Santarém 1471-I-14	João Afonso, sapateiro, homem do duque de Guimarães	×	1.4 1.5						16 ; 47v

Santarém 1471-II-20	Lopo Gonçalves, feitor do duque de Guimarães	×		2.1					16 ; 36v
Lisboa 1471-X-29	João Afonso, cavaleiro do rei			2.1				1.3	29 ; 32v
Lisboa 1473-IX-11	José de Lamego			2.1					33 ; 193v
Penafiel 1475-IX-24	Lourenço Afonso de Andrade, mestre-escola da colegiada e capelão-mor			2.4					30 ; 52v
Penafiel 1475-IX-25	Futuro marido de Margarida Álvares	×	1.4 1.5 2.1 3.1 3.2 3.3 4.1						30 ; 18v
Arevalo 1475-X-6	Gonçalo Leitão, escudeiro					4			30 ; 22
Samora 1475-XI-4	Escudeiros de Guimarães			1.3					9 ; 12
Alcácer do Sal 1481-VI-18	João Gonçalves, escrivão dos contos de Guimarães			2.1					26 : 111

ANEXO III

QUADROS EXPLICATIVOS: ENCOMENDADORES E ENCOMENDADOS

ENCOMENDADORES E ENCOMENDADOS (1439/1481)

Quem recomenda	Quem beneficia	Motivo da recomendação	Data
BRÁS AFONSO, escrivão do arcebispo de Braga	Diogo Afonso, sapateiro	Por ser «seu homem»	1439-II-5 *
PERO AFONSO, escrivão da fazenda do rei	João André, carniceiro	Por ir casar com uma sua criada	1439-VII-6
	Afonso Gil, criado de Vasco do Souto	Sem indicação do motivo	1441-VI-25 *
	Álvaro Gonçalves	Por estar casado com uma sua parente	1450-I-12
BISPO DE ÉVORA	Fernando Afonso, tabelião em Guimarães	Por ser costume ele e os seus homens pousarem nas suas casas, quando iam a Guimarães	1440-I-20
GOMES DE ABREU, escudeiro da casa de D. Duarte	Álvaro Gonçalves	Sem indicação do motivo	1440-III-15 *
LOPO DE ALMEIDA, cavaleiro da casa de D. Duarte	Gonçalo Pires, sapateiro	Sem indicação do motivo	1440-V-?*
CONDE DE OURÉM (primo de D. Afonso V)	Álvaro Eanes	Sem indicação do motivo	1441-V-22
RUI DA CUNHA, prior da colegiada de Guimarães	Afonso Gil	Sem indicação do motivo	1441-VIII-29
	Vasco Afonso, carniceiro	Sem indicação do motivo	1442-VII-24
	Pero Vasques, besteiro do conto	Sem indicação do motivo	1442-VIII-7
	João Gonçalves, alfaiate	Por ser «seu homem de pé»	1446-VIII-13
INFANTE D. JOÃO (tio de D. Afonso V)	Afonso Vicente, mercador	Por ter casado um filho (João Afonso) com Margarida de Freitas, filha de Gonçalo de Freitas, cavaleiro da casa do Infante D. João	1442-II-21

* Quando se trata de confirmar privilégios anteriormente adquiridos

	João Afonso (filho do supracitado)	Por ser casado com Margarida de Freitas (vd. <i>supra</i>)	1422-II-21
CONDE DE BARCELOS DUQUE DE BRAGANÇA (D. AFONSO)	Mestre Marcos, físico	Sem indicação do motivo (físico da sua casa)	1442-II-22 *
	Abraão Abife, jubeteiro	Por ser seu jubeteiro	1442-VIII-2
	Mendo Afonso, mercador	Por ser casado com uma sua criada	1442-VIII-10
	Martim Gonçalves, besteiro de cavalo	Por haver já quinze anos que era besteiro	1442-VIII-24
	Pero Martins, sapateiro	Sem indicação do motivo	1442-VIII-25
	Lopes Rodrigues, seu arauto	Por ser casado com uma sua filha	1449-VII-15
	Afonso Gonçalves, bainheiro	Sem indicação do motivo	1451-X-25
	Gil Lourenço de Miranda, escudeiro do duque e vassalo do rei	Pela sua doença	1459-VII-9
LOURENÇO DE GUIMARÃES, escrivão da câmara do rei	Lopo Gil	Por ser casado com uma sua prima	1442-III-17
	Idem	Idem	1450-IX-7
JOÃO GONÇALVES VIEIRA, escudeiro e vassalo do rei	Pero Afonso, serralheiro	Por ter levado ao rei (D. Duarte) umas martas vivas, a mando de João Gonçalves Vieira	1442-III-24 *
	Idem	Por ser seu criado	1442-III-25
	Pero Martins, sapateiro	Por ter sido seu servidor	1442-VIII-25
	Idem	Idem	1452-VI-26
MARTIM GIL, criado do rei e escrivão da fazenda	Leonor Gil, padeira	Por ser sua irmã e melhor se manter com seu marido, em sua honra	1442-III-25

	João Gonçalves	Por ter sido casado com uma sua irmã	1442-VIII-16
	Álvaro Eanes	Por ser casado com Margarida Eanes, sua prima	1451-IX-18
	Gomes Afonso	Sem indicação do motivo	1453-V-22
	Luís Eanes	Por ser seu primo coirmão	1454-I-11
	João Álvares, sapateiro	Sem indicação do motivo	1463-V-25
FERNANDO AFONSO, aio de D. João (filho do Infante D. Pedro)	Afonso Álvares	Por ser seu criado	1442-IV-15
D. FERNANDO, arcebispo de Braga	Diogo Afonso	Por ser «seu homem»	1442-VI-28
	João Afonso	Por ser «seu homem»	1442-VI-29
	Vasco Pires	Por ser seu servidor e o ter casado em Guimarães com Maria Eanes	1444-II-28
	Diogo Afonso cf. <i>supra</i> 1442-VI-28	Sem indicação de motivo	1450-I-10
	João Afonso cf. <i>supra</i> 1442-VI-29	Por ser «seu homem»	1450-I-20
	Vasco Pires cf. <i>supra</i> 1444-II-28	Por ser seu servidor e o ter casado em Guimarães com Maria Eanes	1452-I-17
	Pero Martins	Sem indicação do motivo	1452-VI-26
PERO AFONSO, chantre da colegiada de Guimarães e capelão de D. João I e de D. Duarte	Gomes Martins	Por ser seu criado	1442-VII-3 *
	Idem	Idem	1450-II-15

	Afonso Gonçalves, correeiro do rei	Por ser casado com Beatriz Afonso, sua criada	1450-XI-10
FERNÃO GIL, que fora escrivão da fazenda de D. Duarte	Álvaro Gomes, sapateiro	Por ser casado com uma sua irmã	1442-VIII-6
	João Vasques	Por ser casado com uma sua irmã	1448-XII-29
	Álvaro Gomes cf. <i>supra</i> 1442-VIII-16	Por estar casado com uma sua irmã	1450-V-25
	João Vasques cf. <i>supra</i> 1448-XII-29	Por estar casado com uma sua irmã	1462-VII-16 *
D. ABADE DE REFÓIOS	Gil Eanes	Por ser seu servidor	1443-IV-6
	Álvaro Eanes, carpinteiro	Por ser seu servidor	1443-IV-16
DOUTOR PERO ESTEVES	Álvaro Gonçalves, serralheiro	Sem indicação do motivo	1443-IV-10
	Idem	Por ser seu servidor	1450-XII-20
GIL LOURENÇO, cevadeiro de D. Duarte	João Afonso	Por ter casado com sua criada Joana Gil	1443-VII-20 *
D. AMARO, que fora bispo de Ceuta	Futuro marido de Isabel Fernandes	Porque a criou de moto próprio	1444-VII-1
MARTIM AFONSO DE MIRANDA, rico-homem, do conselho do rei	Gonçalo Afonso, tanoeiro	Sem indicação do motivo	1444-X-26
	Idem	Idem	1449-XII-10
FERNANDO AFONSO FERRÃO, escudeiro do Infante D. Pedro e morador na cidade do Porto	Afonso Domingues O Gago	Por ser «seu homem»	1446-VIII-6
	Idem	Idem	1449-XI-11

DUQUESA DE BRAGANÇA	João Eanes	Sem indicação do motivo	1449-XI-12
	Mestre José, físico	Sem indicação de motivo	1450-IX-10
	Jorge Afonso	Sem indicação de motivo	1462-III-16
JOÃO AFONSO, servidor do rei	Fernão Martins	Por ser casado com uma sua irmã	1449-XI-12
JOÃO RODRIGUES PEREIRA, fidalgo da casa do rei e do seu conselho	José Coimbra, alfaiate	Por ser seu servidor	1449-XI-20
	Martim Afonso	Por ser seu criado	1459-II-20
	Gonçalo Lourenço, vassalo do rei	Por ser seu criado	1468-I-18
DIOGO PIRES, que fora porteiro da fazenda de D. João I	Vasco Martins, barbeiro	Por ter casado com uma sua parente	1449-XII-15
PAIO RODRIGUES, escrivão dos contos dos almoxarifados de Guimarães e Ponte de Lima	Sancho Martins	Por ser seu criado	1450-IX-28
JOÃO AFONSO, da carpintaria do rei	Afonso Eanes	Por ser casado com uma sua irmã	1452-I-15
FERNANDO AFONSO, servidor do rei	Afonso Fernandes	Por ser seu pai	1452-V-30
JOÃO GONÇALVES, escrivão dos contos dos almoxarifados de Guimarães e Ponte de Lima	Vasco Afonso	Sem indicação do motivo	1454-I-29
	André Afonso, barbeiro	Por lhe ser muito útil para percorrer consigo e comarca	1456-V-15
	Álvaro Pires	Por ser seu criado	1465-XII-10
	Pero Gonçalves	Por ser seu criado	1465-XII-10

JOANE, moço da capela do rei	Pero Vasques, alfaiate	Por ser seu tio	1454-XII-13
LUÍS ÁLVARES, escudeiro do arcebispo de Braga	João Gonçalves	Por ser casado com uma sua criada	1456-III-11
JOÃO VASQUES, vassalo do rei, tabelião em Guimarães	Luís Vasques	Pela sua doença	1460-IV-23
AFONSO DE LEITE, escudeiro do rei	Fernão de Álvares	Por estar casado com uma sua filha bastarda	1462-VII-15
PERO GONÇALVES, cavaleiro do rei	Isabel Álvares (mulher de Pero Domingues)	Sem indicação do motivo	1462-VII-16
CATARINA GONÇALVES (mulher viúva)	O futuro marido de Senhorinha	Por ser sua criada	1462-VII-18
RUI VASQUES PEREIRA, fidalgo da casa do rei	Álvaro Afonso	Por ser casado com uma sua colaça	1463-VIII-18
GONÇALO AFONSO, contador do rei na comarca	Diogo Eanes, sapateiro	Por ter casado com uma sua criada	1465-XII-13
DUQUE DE GUIMARÃES (sobrinho do rei)	João Afonso, sapateiro	Por ser seu homem e viver com ele e porque o tinham acontiado em besta de polé	1471-I-14
	Lopo Gonçalves, seu feitor	Por ser seu feitor	1471-II-20
LOURENÇO DE ANDRADE, mestre-escola da colegiada de Guimarães	Futuro marido de Margarida Álvares	Por ser sua criada	1475-IX-25

